



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social

Plano Estratégico

para os

Serviços de Reinserção Social



Aprovado por Sua Excelência a Ministra da Justiça, Díli, --- de Janeiro de 2011

Índice

	Pág.
Introdução	4
I – Enquadramento Jurídico e Político-Estratégico	5
Plano Estratégico para o Sector da Justiça de Timor-Leste (2011-2030)	5
Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça	8
Estrutura Orgânica da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social	9
Normas jurídicas sobre a execução de penas e medidas	11
II – Modelos de Intervenção em Reinserção Social	15
III – Análise Situacional	19
Caracterização da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social	19
Caracterização da população prisional	27
IV - Proposta para o Desenvolvimento de Serviços de Reinserção	36
Criação do Departamento Técnico de Reinserção Social	36
Estrutura do Departamento Técnico de Reinserção Social	38
Alterações legislativas	39
V – Objectivos Estratégicos	41
Anexos	
Anexo I – Recomendações para a função de Técnico de Reinserção Social ...	47
Anexo II – Termos de referência	52
Anexo III – Plano de formação para os serviços de reinserção social	56
Anexo IV – Lista de Iniciativas legislativas para a implementação dos serviços de reinserção social	68
Anexo V – Cronograma do Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social (Obj. 1, 2 e 3)	72
Abreviaturas/Acrónimos	74

Introdução

A concepção do “Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social” operacionaliza os objectivos definidos no Plano Estratégico para o Sector da Justiça de Timor-Leste (2011-2030) para esta área, tendo como objectivo criar condições para a execução de penas e medidas previstas no Código Penal e Código de Processo Penal.

O presente documento integra informações sobre o sistema jurídico da República Democrática de Timor-Leste (RDTL), metodologias de intervenção da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social (DNSPRS) e evidências científicas relacionadas com práticas interventivas na reinserção social de delinquentes.

Estes elementos fornecem princípios orientadores e instrumentos programáticos que fundamentam as opções do Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social, que pretende contribuir para:

- a definição de decisões político-estratégicas deste sector;
- o desenvolvimento e implementação de metodologias de trabalho que permitam aos serviços públicos responder às exigências legais no que respeita à execução de penas e medidas, com ou sem privação da liberdade.

Reconhecendo-se que a RDTL tem vindo a implementar um sistema jurídico que promove a garantia dos direitos e liberdades fundamentais consagrados na sua Constituição, importa salientar que o legislador considerou que a intervenção do Estado junto de quem viola a lei deve ser não só punitiva, mas também pedagógica e ressocializadora, privilegiando o recurso a penas não privativas de liberdade.

Daqui resulta a importância do desafio que agora se coloca ao Ministério da Justiça e à DNSPRS em particular, para garantir condições que contribuam para o aperfeiçoamento e a adopção de novas estratégias de actuação que promovam a reintegração social dos delinquentes na comunidade, quer os que foram condenados a penas efectivas de prisão, quer dos que cumprem medidas/sanções em meio livre.

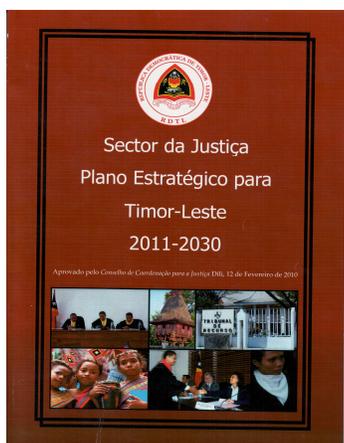
Também pela importância das medidas previstas no presente Plano Estratégico, considera-se imperioso que em 2013 (ou quando tal se mostrar necessário) se proceda à revisão do mesmo de forma a introduzir as alterações aconselhadas pela prática da sua implementação.

O presente Plano Estratégico foi objecto de uma discussão alargada no seio da DNSPRS, designadamente junto dos respectivos dirigentes e chefias, tendo sido realizadas várias entrevistas e reuniões onde foram recolhidos contributos e sugestões.

I – Enquadramento Jurídico e Político-Estratégico

Para melhor contextualizar as linhas de acção para a implementação de serviços de reinserção social, importa atender ao que está consagrado na Constituição da RDTL, nos Códigos Penal e do Processo Penal, bem como nas Leis Orgânicas do Ministério da Justiça e da DNSPRS.

Devem também ser considerados os desafios e as prioridades que o Governo assumiu para o sector da Justiça e mais concretamente para a reinserção social, pelo que se privilegia desde já a análise direccionada do Plano Estratégico para o Sector da Justiça de Timor-Leste (2011-2030).



Plano Estratégico para o Sector da Justiça de Timor-Leste (2011-2030)

O Plano Estratégico para o Sector da Justiça de Timor-Leste (2011-2030) – documento estrutural na definição da direcção estratégica

para este sector a curto, médio e longo prazo – reconhece, para além da necessidade de promoção da coordenação e do alinhamento da actuação dos vários intervenientes institucionais do sistema de justiça, a premência do desenvolvimento e/ou da melhoria de algumas respostas do Estado, como forma de potenciar o papel do sistema jurídico na consolidação da paz, da estabilidade social e do Estado de Direito.

Sendo ali referido um conjunto de desafios globais que o Governo está empenhado em realizar, importa salientar que para a reinserção social foi identificado o desafio de:

“Melhorar a capacidade dos serviços prisionais para garantir a segurança das instalações prisionais, o cumprimento das normas internacionais e a reintegração dos prisioneiros na comunidade”.

No que em concreto respeita às competências e ao âmbito de actuação da DNSPRS (à qual é dedicado o subcapítulo 2.2.5 do referido documento) são enumerados doze desafios que se colocam a esta Direcção. Destes podem ser destacados, como estando mais directamente relacionados com a melhoria dos serviços de reinserção social, os seguintes:

- *Criar instalações próprias para mulheres e centros de detenção para jovens;*
- *Construir novos estabelecimentos prisionais, de forma a facilitar o transporte até ao tribunal e o acesso das famílias dos reclusos;*
- *Melhorar os cuidados médicos e assistência psicológica aos prisioneiros e, em particular um plano nacional para lidar com os doentes mentais;*
- *Melhorar as competências, disciplina e profissionalismo dos gestores e funcionários;*
- *Reforçar e monitorizar a formação dos guardas prisionais, em particular em procedimentos legais e direitos humanos;*
- *Reforçar a educação não-formal, alfabetização e treino vocacional de reclusos, designadamente através da promoção da certificação ou acreditação dos cursos para assegurar uma reintegração bem sucedida;*
- *Criar um sistema eficiente e eficaz de gestão de penas e de medidas de segurança privativas da liberdade;*
- *Desenvolver uma política nacional de promoção do uso de penas alternativas ao encarceramento (pena de prisão);*
- *Desenvolver e implementar um programa integrado de serviços de reintegração social, que prepare e apoie os prisioneiros na sua reintegração na comunidade e, simultaneamente, avalie o risco para a sociedade depois da execução das sentenças.*

O mesmo documento apresenta em anexo as estratégias, objectivos e actividades principais que deverão ser desenvolvidas, propondo prazos e indicadores-chave de desempenho que permitem monitorizar a efectiva concretização dos desafios identificados.

No que à reinserção social diz respeito, devemos deter-nos na *Área Temática 1 – Desenvolvimento Institucional*, Meta 4, estratégia 4.4. “*Melhorar a capacidade dos serviços prisionais para assegurar a segurança nos estabelecimentos prisionais, o cumprimento das normas de detenção e a reintegração dos reclusos na sociedade*”.

Para a concretização desta estratégia, importa atender às actividades principais constantes dos objectivos 4.4.2 e 4.4.3, transcrevendo-se para o presente documento o que está consagrado no documento original:

Estratégia	Objectivos	Actividades Principais	Entidades/ Parceiros	Indicadores de Desempenho
4.4. Melhorar a capacidade dos serviços prisionais para assegurar a segurança nos estabelecimentos prisionais, o cumprimento das normas de detenção e a reintegração dos reclusos na sociedade.	4.4.2. Sistema de Execução de Penas estabelecido;	4.4.2.1. Investigar sistemas de execução de penas utilizados noutros países e fazer recomendações para implementar um sistema funcional em Timor-Leste. 4.4.2.2. Assegurar a gestão eficaz das penas e uma adequada articulação com as entidades relevantes (Tribunais e PR no caso dos indultos).	MJ, DNSPRS / PNUD	- Proposta de sistema de execução de Penas aprovado pelo CC e em implementação.
	4.4.3. Serviços de Reinserção Social melhorados;	4.4.3.1. Desenvolver, aprovar, financiar e implementar um plano estratégico para os serviços de reinserção social. 4.4.3.2. Assegurar o ensino e oportunidades de formação para todos os prisioneiros. 4.4.3.3. Implementar iniciativas/medidas de reinserção social para os prisioneiros em todas as prisões. 4.4.3.4. Assegurar a qualidade dos Serviços de Reinserção Social, através de mecanismos de controlo interno e de monitorização e avaliação externa, independente.	MJ, DNSPRS / PNUD sociedade civil.	- Plano estratégico elaborado e aprovado. - Medidas standard definidas e documentadas. - Mecanismo de monitorização implementado.

Fonte: Sector da Justiça. Plano Estratégico para Timor-Leste 2011 – 2030. Aprovado pelo Conselho de Coordenação para a Justiça a 12 de Fevereiro de 2010.

Também na *Área Temática 5 - Acesso à Justiça, na Meta 12: Dentro de 5 anos (2015), políticas e acções de prevenção do crime serão implementadas no sector da Justiça*, estão contempladas as seguintes actividades:

12.1.1.1. *Estabelecer um Grupo de Trabalho transversal (com instituições da Justiça, serviços de reinserção social, Ministério da Solidariedade Social, sociedade civil e especialistas em Direito penal) para desenvolver um programa de medidas alternativas às penas de prisão.*

12.2.1.1. *Desenvolver e financiar um programa para a prevenção do crime, com base na cooperação entre as instituições da justiça relevantes, as autoridades policiais e a sociedade civil.*

Na *Meta 13: Dentro de 5 anos (2015), o princípio da não-discriminação, a sensibilização para as questões do género e a protecção de grupos vulneráveis e dos*

direitos humanos estão assegurados no sector da Justiça, foram identificadas como actividades a desenvolver:

13.1.1.4. *Estabelecer Centros especiais para as crianças e jovens em conflito com a lei.*

13.1.1.5. *Implementar alternativas ao aprisionamento de jovens em todo o país.*

13.1.1.6. *Assegurar a participação dos jovens no(s) programa(s) de prevenção do crime.*

A concretização das várias actividades aqui realçadas permitirá uma abordagem integral na adopção de medidas para a área da reinserção social, prevendo acções dirigidas àqueles que violaram as leis (e que cumprem medidas/sanções na comunidade ou em meio prisional), integrando iniciativas para a prevenção primária do crime e para o combate ao fenómeno da criminalidade.

Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça

Na sequência da reformulação da estrutura orgânica do Ministério da Justiça, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 12/2008, foram definidas as atribuições do Ministério (c.f. art.º n. 2º) das quais se destacam, por estarem relacionadas com respostas de reinserção social, as seguintes alíneas:



a) Elaborar os projectos de legislação e regulamentação das medidas normativas adequadas à prossecução das políticas para as áreas da Justiça e do Direito, bem como assegurar o estudo, elaboração e acompanhamento da execução dessas medidas;

c) Regular e gerir o sistema prisional, a execução de penas e medidas de segurança e os serviços de reinserção social;

e) Criar e garantir mecanismos que assegurem o respeito pelos Direitos Humanos.

Da análise destas atribuições salienta-se o reconhecimento da necessidade do Ministério da Justiça desenvolver uma estratégia integrada que permita o planeamento e a implementação de medidas, quer de natureza legislativa, quer da capacitação e especialização de recursos humanos que concorram para a criação de serviços de reinserção social coordenados e ágeis que respondam aos imperativos previsto no enquadramento jurídico de Timor - Leste para a reinserção social.

Estrutura Orgânica da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social

O Diploma Ministerial n.º 033/2009 de 17 de Abril regula a Estrutura Orgânica da DNSPRS que é o serviço da administração directa do Estado, a quem foi reconhecida a responsabilidade pela “*definição, gestão e segurança do sistema prisional e do serviço de reinserção social*”.

Neste mesmo diploma, no seu art.º n. 2º, estão enumeradas as atribuições da DNSPRS, importando, para matéria da elaboração do Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social, atender especificamente ao disposto nas alíneas que a seguir se transcrevem:

- a) Dirigir a organização e funcionamento dos serviços de execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade dos reclusos;*
- b) Dirigir a organização e funcionamento dos serviços de educação dos jovens reclusos;*
- c) Orientar a formação educacional e profissional dos reclusos e dos jovens reclusos, bem como fomentar as actividades económicas dos estabelecimentos prisionais;*
- d) Promover a reintegração social dos reclusos e dos jovens reclusos, assegurando a ligação com o respectivo meio sócio-familiar e profissional;*
- h) Prestar assessoria técnica aos tribunais elaborando relatórios e planos individuais para a concessão da liberdade condicional, instrução de processos de indulto, libertação antecipada e medidas de flexibilização da pena;*
- i) Colaborar na avaliação da função punitiva e preventiva da política prisional e de reinserção social.*

Salienta-se ainda que das competências atribuídas ao Director Nacional da DNSPRS (c.f. art.º n. 5º) consta:

e) Superintender a promoção da reinserção social dos reclusos e dos detidos menores nas vertentes sócio-familiar, educativa e profissional;

f) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos estabelecimentos prisionais, designadamente nas áreas de gestão, segurança e reabilitação socioprofissional;

k) Propor ao Ministro da Justiça a criação de secções, em coordenação com o respectivo Chefe de Departamento quando existir no Departamento um volume de trabalho ou uma complexidade que o justifique;

l) Atribuir tarefas aos funcionários integrados na DNSPRS e às equipas de trabalho a serem estabelecidas;

m) Propor ao Ministro da Justiça planos e programas para a capacitação e valorização profissional dos funcionários da DNSPRS;

Daqui se realça a necessidade (aliás já prevista no Plano Estratégico para o sector da Justiça) de elaboração de um plano estrutural para os serviços de reinserção social que fomente mecanismos institucionais, coordenados e eficazes, que permitam responder às questões da reinserção social. O mesmo deve integrar metodologias e práticas de trabalho que potenciem:

- a reintegração social de agentes, sujeitos a medidas e sanções judiciais a cumprir em meio prisional ou em meio comunitário;
- o acompanhamento e supervisão técnica durante a execução de medidas na comunidade ou de flexibilização da pena de prisão;
- a prevenção da reincidência criminal.

Normas jurídicas sobre a execução de penas e medidas



Ao sistema prisional e de reinserção social compete executar as penas e as medidas judiciais para que as pessoas condenadas não voltem a cometer crimes. Este objectivo deve ser alcançado em conformidade com as políticas criminais consagradas no sistema jurídico-penal globalmente considerado e com as políticas e estratégias do Governo.

Em traços gerais, o Código Penal (CP) e o Código de Processo Penal (CPP) em vigor em Timor-Leste tomam posição sobre as finalidades das penas e das medidas de segurança, estabelecendo (art.º n. 61º do CP) que se visa *”proteger os bens jurídicos indispensáveis à vida em sociedade e a reintegração do agente”*.

Os mesmos diplomas também definem critérios para a escolha das penas a aplicar, fazendo uma clara opção, conforme o art.º n. 62º do CP, para os casos de pequena e média criminalidade, pela aplicação de penas não privativas da liberdade, estando previstas:

- 1) A Suspensão da execução da prisão - art.º n. 68º a 74º do CP e art.º n. 338º a 341º do CPP - para os casos de aplicação de pena de prisão até três anos. Existem três modalidades de suspensão, a suspensão simples (art.º n. 68º), a suspensão condicionada ao cumprimento de deveres (art.º n. 69º) ou regras de conduta (art.º n. 70º) e, finalmente a suspensão com acompanhamento dos Serviços de Reinserção Social. (art.º n. 71º. n. 2º).
- 2) A Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade – art.º n. 79º a 81º do CP e 342º do CPP - para os casos de aplicação de pena de prisão até um ano ou em substituição da pena de multa. Esta pena de substituição aguarda regulamentação, referindo o citado art.º n. 81.º que (...) *”as demais condições (...) de funcionamento dos serviços de execução do trabalho a favor da comunidade são objecto de diploma especial”*.
- 3) A Substituição da Execução do Internamento de Inimputáveis por Liberdade para Prova - art.º n. 96º a 99º do CP - Trata-se de uma substituição da privação de liberdade por um regime de tratamento probatório executado na comunidade, com um regime de execução semelhante ao da suspensão da

execução da pena de prisão e sujeito a acompanhamento dos Serviços de Reinserção Social, conforme determina o n. 4 do art.º n. 97º, onde se lê: “*o agente a quem for suspensa a execução do internamento é colocado sob vigilância tutelar dos serviços de reinserção social.*”

4) A Liberdade Condicional - art.º n. 64º do CP e art.º n. 331º a 333º do CPP - consiste na substituição parcial de um certo período de prisão por outro não detentivo, sendo aplicável a penas de prisão superiores a seis meses, cumprida metade da pena, desde que o recluso dê o seu consentimento, evidencie bom comportamento prisional e capacidade e vontade séria de readaptação social (art.º n. 332º do CPP). Tal como a suspensão de execução da pena de prisão, a liberdade condicional, pode ser aplicada simples, subordinada ao cumprimento de deveres ou regras de conduta ou com regime de prova.

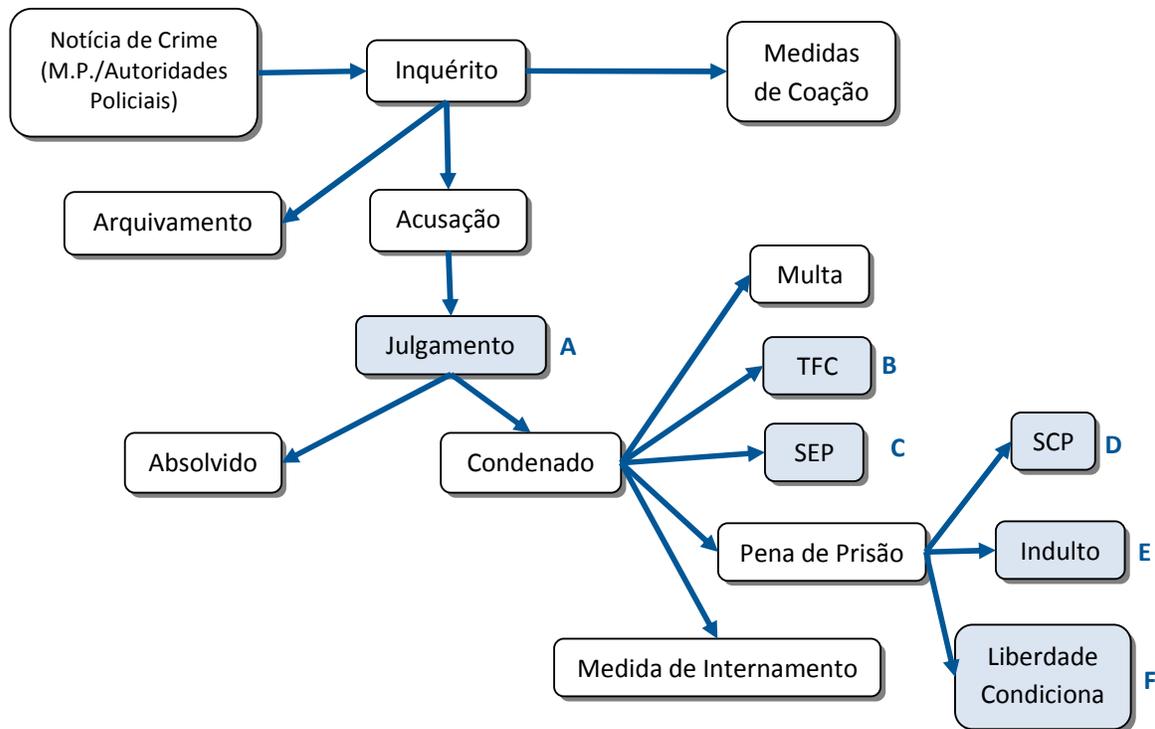
Assim, em conformidade com as modernas doutrinas e orientações internacionais, também os diplomas referidos focalizam a reintegração/reinserção social dos condenados, como o modelo mais eficaz para se prevenir o cometimento de novos crimes, bem como, a existência de um serviço técnico específico, para implementar a execução das penas alternativas à pena de prisão.

Quanto à execução da pena de prisão, ainda que se aguarde regulamentação específica, algumas normas já apontam caminhos para a construção do modelo de reinserção social, designadamente:

1. O princípio constitucional que as pessoas privadas de liberdade continuam a ser cidadãos, mantendo todos os seus direitos fundamentais, salvo as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução, (art.º 32 n.º4 da Constituição da RDTL e art.º n. 63º do CP).
2. O princípio da aproximação gradual do recluso ao seu meio sócio-familiar e à sociedade civil, através da concessão de saídas de média e curta duração (art.º n. 334º CPP) e de penas de prisão executadas em regime aberto (n.º 4 do art.º 64º do CP).
3. A ideia da co-responsabilização do condenado no seu processo de reinserção social, que passa não só pela manutenção de um comportamento prisional em conformidade com a ordem e disciplina da instituição penitenciária, mas também, da constatação que se empenha, desde o primeiro dia da reclusão, em adquirir capacidades que lhe vão permitir conduzir a sua vida de forma responsável, isto é, sem riscos de cometimento de novos crimes (art.º n. 332º do CPP).

Reforçando o acima mencionado, a figura que se segue ilustra as fases do processo judicial em que os serviços de reinserção social podem desempenhar um papel activo, podendo intervir na execução de penas e medidas e na assessoria técnica aos tribunais para a tomada de decisão.

Figura 1 – Fluxograma do funcionamento do sistema penal e intervenção dos serviços de reinserção social



Legenda explicativa:

A – Assessoria pré-sentencial: Os serviços de reinserção social podem elaborar relatório sobre a personalidade do agente, o comportamento anterior, as suas condições de vida, emitindo parecer sobre a previsibilidade da conduta futura. Estas informações podem contribuir para a fundamentação das penas e medidas a aplicar.

B – Trabalho a Favor da Comunidade (TFC): Os serviços de reinserção social podem diligenciar com vista à colocação dos condenados em organismo público ou entidades de interesse comunitário, com vista à prestação gratuita de trabalho, podendo proceder ainda ao acompanhamento da execução da medida.

C – Suspensão da Execução da Prisão (SEP): Com duração variável de 1 a 5 anos, é aplicável a penas de prisão não superiores a 3 anos, devendo ser fundamentada em dados sobre a personalidade do agente, as circunstâncias em que foi praticado o crime,

o comportamento anterior, as suas condições de vida e a previsibilidade da sua conduta futura. A sua aplicação pode ser condicionada ao cumprimento de deveres, regras de conduta ou acompanhamento pelos serviços de reinserção social que devem elaborar um Plano de Readaptação Social a submeter a homologação pelo tribunal.

Os serviços de reinserção social podem recolher elementos para a fundamentação da aplicação da medida, elaborar o Plano de Readaptação Social e acompanhar a execução do mesmo.

D – Saídas durante o cumprimento da pena (SCP): Embora dependente de regulamentação em diploma especial, esta possibilidade poderá vir a constituir-se como uma ferramenta poderosa na preparação de condições para a eventual concessão de liberdade condicional aos reclusos, podendo e devendo estar dependente da emissão de parecer e acompanhamento dos serviços de reinserção social.

E – Liberdade Condicional (LC): Os serviços de reinserção social podem desempenhar um papel fulcral na emissão de parecer sobre o “bom comportamento prisional e da capacidade e vontade séria de readaptação social do condenado” para a eventual concessão de liberdade condicional. Esta medida de flexibilização da pena de prisão pode ser aplicada a penas de prisão superiores a 6 meses quando cumprida metade da pena, sendo obrigatória quando atingidos os 5/6 da mesma, podendo ser subordinada ao cumprimento dos mesmos deveres da suspensão da pena de prisão.

Os serviços podem também vir a assegurar o acompanhamento do recluso em meio livre, podendo supervisionar o cumprimento dos deveres que forem fixados pelo tribunal e elaborar relatórios para aquele.

F – Indulto e comutação da pena: Os serviços de reinserção Social podem ser chamados a prestar assessoria técnica na instrução de processos de indulto que consiste na extinção da pena, no todo ou em parte, podendo haver lugar à sua substituição por outra que seja mais favorável ao arguido (art.º n. 122º do Código Penal).

II – Modelos de Intervenção em Reinserção Social

A intervenção dos serviços de reinserção social ligados ao sistema judicial, tem como primeiro objectivo contribuir para a **prevenção da reincidência criminal**, devendo os mesmos estarem preparados para avaliar o risco de cometimento de novo crime (ou seja, o perigo para a comunidade) e definir o grau de intensidade de supervisão mais adequado a cada indivíduo.

Muito embora fortemente dependentes dos enquadramentos jurídicos de cada país, os serviços de reinserção social são frequentemente chamados a intervir em várias fases do processo judicial:

- **fase pré-sentencial** - fase que antecede a determinação da sentença/sanção judicial.
- **fase pós-sentencial** - fase de execução de medidas e sanções a cumprir em meio livre ou em meio prisional.

Numa rápida revisão sobre a forma como em diversos países os serviços de reinserção social foram implementando, ao longo do tempo, metodologias de intervenção, podemos lembrar que numa primeira etapa, a preocupação esteve essencialmente focalizada na acção a ter junto de indivíduos presos.



Entendia-se então que a privação da liberdade constituía um momento privilegiado para promover a regeneração de quem havia infringido as leis. Aceitava-se que uma intervenção que isolasse o sujeito da sociedade, que lhe facultasse o acesso à educação e ao profissionalismo, permitiria reverter percursos criminais.

Fonte: DNSPRS.

O comportamento criminal era então visto como o resultado da conjugação de factores biológicos, psicológicos e sociais que deveriam ser identificados com vista à determinação do estado de perigosidade dos delinquentes, conferindo-se ao Estado o direito, se não mesmo o dever, de tratar os delinquentes, com ou sem a sua adesão ou consentimento, já que o que se visava era a protecção da sociedade.

Influências da sociologia criminológica positivista e a introdução de alterações legais que permitiram a aplicação de medidas/sanções penais diferenciadas tendo em conta a avaliação do estado de perigosidade dos delinquentes contribuíram para que fossem reconhecidos poderes ressocializadores à comunidade¹ e não só ao sistema prisional.

Estavam assim reunidas condições para o desenvolvimento de um conjunto alargado de terapias individuais e grupais, aplicadas em meio prisional ou comunitário, que se focalizavam nas necessidades e circunstâncias individuais dos delinquentes, visando-se a recuperação dos mesmos.

Este **ideal reabilitador** suportava-se numa matriz de intervenção clínica, onde as avaliações da perigosidade dos sujeitos eram baseadas no poder subjectivo do técnico, sendo acompanhadas por uma baixa eficácia na predição de novo comportamento delincente. Prevalendo até aos anos setenta do Século XX, este ideal veio a ser progressivamente posto em causa por movimentos sociais que, face a vertiginosas subidas nas taxas de delinquência, contestaram a eficácia do tratamento e a capacidade ressocializadora do Estado. Também alguns estudos e estatísticas vieram reforçar a contestação da eficácia deste tipo de intervenção.

Na tentativa de contribuir para a defesa dos direitos legais dos delinquentes e diminuir o grau da subjectividade técnica que as avaliações clínicas não estruturadas promoviam, foram desenvolvidos instrumentos e métodos de avaliação normalizados (questionários e escalas) que passaram a integrar indicadores que estudos estatísticos baseados em grandes amostras mostram estarem correlacionados com os comportamentos criminais.



Fonte: Imagem extraída da internet.

Foram assim implementadas uma série de escalas de avaliação de risco² que partiam da recolha de dados sobre a idade, história pessoal e social prévia, idade em que cometeu o primeiro crime, padrões de comportamento, antecedentes criminais, entre outros. As informações recolhidas integravam **factores de risco estáticos**, assim denominados por não serem passíveis de alteração já que fazem parte da história passada do sujeito.

¹ Alves, J.D. *Do Tratamento Penal À Reinserção Social do Criminoso*. Universidade Federal do Paraná. 2003.

² Pimentel, A. *Breve História Acerca da Evidence-Based Practice*. Delegação Regional do Norte da Direcção Nacional de Reinserção Social. Dez. 2007.

Apesar da grande fiabilidade destes instrumentos na predição do risco de cometimento de novo crime, os mesmos pecaram pela sua rigidez e por se centrarem exclusivamente na história passada do sujeito, ou seja nos factores de risco estáticos, limitando a planificação da intervenção técnica subsequente.

A experiência na utilização destas escalas e os estudos sistemáticos que passaram a ser desenvolvidos alertaram para o facto de um delinquente poder apresentar alterações (agravamentos ou desagravamentos) no risco de cometimento de novo crime, pelo facto de viver novas experiências ou integrar novos contextos de vida.

Na sequência desta constatação os instrumentos de avaliação passaram a integrar também os **factores de risco dinâmicos**, ou seja aqueles que podem ser influenciados com o passar do tempo e/ou com alterações a nível pessoal, social, biológicos e contextual dos sujeitos, e que por isso são susceptíveis de serem modificados com metodologias específicas de intervenção.

O reconhecimento da importância dos factores dinâmicos na aferição do risco de reincidência teve pelo menos duas consequências ao nível da intervenção técnica. A primeira foi apelar a um juízo avaliativo do técnico sustentado não só nos resultados padronizados das escalas de risco, mas integrando a avaliação ponderada dos factores de risco estáticos e dinâmicos (conciliando a avaliação clínica e os modelos estatísticos).



Fonte: Imagem extraída da internet.

A segunda foi permitir a elaboração de diagnósticos que incluem, para além da determinação do risco de cometimento de novo crime, a identificação do que é necessário trabalhar com cada delinquente tendo em vista a redução do risco de reincidência (ou seja que **necessidades criminógenas**³ é que estão presentes em cada caso em concreto), dando ainda indicação sobre a intensidade e tipo de supervisão que deverá ser utilizada pelos serviços.

Este tipo de avaliação/diagnóstico tem a vantagem de permitir uma melhor gestão do risco da prática de novos crimes, permitindo ainda o planeamento da intervenção dos

³ Importa salientar que as necessidades apresentadas por um delinquente podem ser de natureza “criminógenas” e “não-criminógenas”, sendo que as primeiras são aquelas que estão directamente relacionadas e influenciam o comportamento criminal. As segundas respeitam outras áreas da vida dos sujeitos que, embora também possam ser problemáticas, não estão directamente a contribuir para o comportamento delituoso, sendo por isso secundárias no planeamento da intervenção em contexto de justiça.

serviços de reinserção social. Esta abordagem promove uma maior especificidade na organização das respostas técnicas que passaram a dirigir-se às necessidades criminógenas, privilegiando metodologias de intervenções estruturadas e com características de programas, aplicadas individualmente ou em grupos.

Estudos realizados na década de noventa sobre as boas práticas na ressocialização de delinquentes concluíram que:

- Os **delinquentes sujeitos à intervenção dos serviços de reinserção social tendem a cometer menos crimes** do que aqueles que não têm qualquer intervenção;
- As **intervenções** que se **focalizam nos factores de risco dinâmicos** preditores do crime (ou seja nas necessidades criminógenas) apresentam **melhores resultados na prevenção da reincidência**;
- As **intervenções** de cariz **cognitivo-comportamental**⁴ **promovem mudanças** nas atitudes e comportamentos mais consistentes no tempo;
- O **grau de intensidade** da intervenção dos serviços de reinserção social deve ser **proporcional ao risco** de cometimento de novo crime;
- Os **programas** que respeitam o **estilo de aprendizagem** dos sujeitos, que são aplicados por **técnicos bem treinados**, preferencialmente em **meio comunitário** e que integram formas de **acompanhamento técnico** após a intervenção, têm melhores **resultados na prevenção da reincidência**.

A integração deste tipo de conhecimento mostra-se de particular importância para a definição de estratégias a adoptar pelos serviços de reinserção social, permitindo a determinação de linhas de orientação e metodologias de trabalho que potenciem a reintegração dos agentes da comunidade e que diminuam o risco de reincidência dos mesmos, com uma melhor gestão dos recursos existentes.

Não obstante o valor destes dados científicos para o planeamento das respostas institucionais, tal deverá ser obrigatoriamente articulado e ajustado aos aspectos culturais e circunstanciais das realidades onde se pretende intervir, pois só assim poderão ser acauteladas condições para a eficácia da intervenção.

⁴ São técnicas reeducativas que se baseiam no pressuposto de que os comportamentos disfuncionais são aprendidos e que resultam da conjugação de estímulos internos ou externos e da reacção emocional do sujeito àquela situação, levando-o a comportar-se de determinada forma. Para eliminar os comportamentos indesejados – comportamento delituoso - o sujeito é levado a modificar a relação entre a situação desencadeadora de emoção e o comportamento habitual, o que é conseguido através da aprendizagem de novas formas de agir.

III – Análise Situacional

Caracterização da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social

O Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social que deve ser posto em prática pela DNSPRS integra as boas práticas já utilizadas pelos serviços facto que permite potenciar os recursos materiais e humanos já existentes.

Assim, importa efectuar um diagnóstico da actual situação da DNSPRS que permita identificar fragilidades e constrangimentos, de forma a propor linhas de actuação futura exequíveis e consentâneas com os requisitos legais da RDTL e com os princípios de actuação de serviços de reinserção social.

Neste contexto, considerou-se fundamental o contacto directo com os diversos departamentos da DNSPRS, tendo sido realizadas entrevistas com a maioria das chefias, o que permitiu identificar metodologias, potencialidades e constrangimentos da instituição, no que respeita às práticas relacionadas com a reinserção social.

Salientando-se que as respostas nesta área devem ser articuladas com as fornecidas por outros organismos públicos⁵ e privados, prevê-se a realização de contactos com diversas instituições para o eventual estabelecimento de parcerias e implementação de métodos de trabalho em rede.

Não obstante a importância do estabelecimento de parcerias inter-institucionais, segue-se o diagnóstico efectuado junto dos departamentos da DNSPRS, salientando que os dados aqui transmitidos foram maioritariamente fornecidos de forma verbal, pelo que poderão verificar-se alguns afastamentos em relação a dados estatísticos.

A informação recolhida, e que se reporta a dados de Outubro de 2010, foi organizada de forma a permitir uma visão em relação à estrutura orgânica da instituição, à caracterização dos recursos humanos, financeiros e materiais, à caracterização da população prisional e às metodologias de trabalho implementadas, sempre no que diz respeito a práticas ligadas à reinserção social que ajudarão na implementação de serviços de reinserção social.

⁵ Dos quais se destacam o Ministério da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação, a Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego, a Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade, Direcção Nacional de Educação de Adultos e Ensino não Formal, Tribunais Distritais, a Procuradoria-Geral, a Defensoria Pública, Polícia Nacional de Timor - Leste, entre outros.

Caracterização dos recursos materiais

As infra-estruturas físicas da DNSPRS estão divididas em dois tipos de serviços: os Serviços Centrais e os Estabelecimentos Prisionais de Becora e Gleno, todos eles na dependência da Directora Nacional.

Os **Serviços Centrais** estão sediados em Díli, estando alojados provisoriamente em instalações adaptadas que proporcionam medianas condições de trabalho, estando prevista a mudança para o edifício do Ministério da Justiça.



Fonte: DNSPRS.

Conforme previsto na respectiva Estrutura Orgânica (ver Figura 2), os serviços estão organizados nos seguintes departamentos:

- Departamento de Vigilância e Segurança;
- Departamento de Formação Profissional e Reintegração;
- Departamento dos Serviços de Saúde;
- Departamento de Inspeção e Avaliação;
- Departamento do Centro de Estudos e Formação;
- Departamento de Administração.

Figura 2 – Organograma da DNSPRS



Fonte: Estrutura Orgânica da Direcção Nacional de Serviços Prisionais e de Reinserção Social (Diploma Ministerial n. 033/2009, de 17 de Abril)

Desde 2008, altura em que foi encerrado o Estabelecimento Prisional de Baucau (que não reuniria condições de segurança e salubridade) que a DNSPRS gere apenas o funcionamento de dois estabelecimentos prisionais:

Estabelecimento Prisional de Becora

Encontra-se integrado na zona urbana de Díli, sendo composto por 16 blocos para presos do sexo masculino, oficinas de trabalho (carpintaria, pedreiros, rota, alfaiataria e “tais”), formação (ensino formal e não formal, inglês, computadores e música, estes três últimos para jovens e assegurados por uma ONG), serviços administrativos e um centro de formação para guardas prisionais.

O mesmo tem capacidade para 300 presos, estando, à data da recolha de dados, com uma taxa de ocupação de 63,7%.

Estabelecimento Prisional de Gleno

Integra o Distrito de Ermera e é composto por duas zonas destinadas ao acolhimento de reclusos do sexo masculino e outra para o sexo feminino. Estão ali implementadas oficinas de trabalho (carpintaria, pedreiros e costura) e de formação (ensino formal e não formal). Esta infra-estrutura está preparada para receber 108 homens e 12 mulheres (120 no total), apresentando taxas de ocupação de 19,5% e 50%, respectivamente.



Fonte: DNSPRS.

Muito embora não exista predefinido no organigrama, o Estabelecimento Prisional de Becora, por questões de funcionalidade e eficácia, está organizado em sectores responsáveis pela:

- Logística;
- Segurança operacional;
- Recursos humanos;
- Administração - “Gestão de Recursos Humanos” e “Administração Prisional”.

O sector da Administração apresenta ainda uma subdivisão em “Gestão de Recursos Humanos” e “Administração Prisional”. O primeiro sector assegura a gestão e ocupação das vagas para os presos, sendo no segundo que são desenvolvidas as actividades de acolhimento dos reclusos e a recolha de informação relativa a dados pessoais, familiares e de saúde dos mesmos.

Foi reconhecida a necessidade de se criarem condições para uma maior especialização dos recursos humanos afectos às tarefas de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento dos reclusos (numa lógica de “gestão de casos”), tendo também sido referido que haverá vantagens na constituição de uma equipa, formalmente integrada na estrutura orgânica dos serviços, com funções exclusivas na área da reinserção social.

Caracterização dos recursos humanos

Nos Serviços Centrais da DNSPRS trabalham 34 funcionários⁶ com funções maioritariamente relacionadas com tarefas de planeamento e gestão da instituição.

Destes funcionários, 1 encontra-se destacado num outro organismo público e 17 são trabalhadores temporários⁷. Destes, 5 elementos desempenham funções como formadores, estando fisicamente a trabalhar em estabelecimentos prisionais.

Nos estabelecimentos prisionais encontram-se a trabalhar quase que exclusivamente elementos da carreira de Guardas Prisionais, sendo estes elementos que asseguram as funções de segurança e ordem, bem como as tarefas administrativas, técnicas e de gestão.

Fonte: DNSPRS.



Todos os Guardas Prisionais frequentam um Curso de Formação aquando do ingresso na carreira⁸, estando previsto que a progressão de posto seja precedida de acções de formação contínua (com temas sobre “Liderança e Supervisão”, “Consciência de

⁶ Nos quais está incluída a Senhora Directora Nacional.

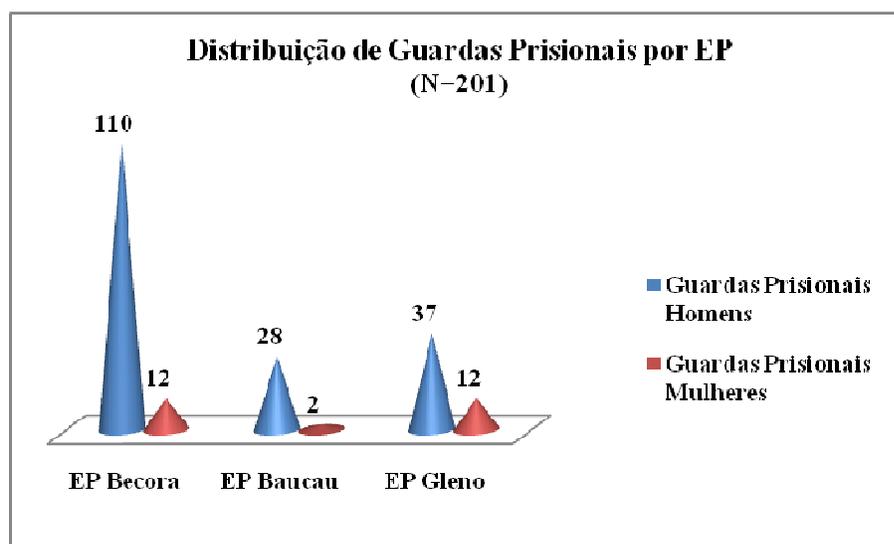
⁷ O que significa que os seus contratos de trabalho são revistos e eventualmente renovados de 6 em 6 meses.

⁸ Composto por 5 semanas de formação.

Segurança” e “Anti-motim”). Como constrangimentos foram identificadas dificuldades recentes na concretização de acções planeadas, a falta de um quadro completo de formadores, bem como a necessidade destes receberem treino específico em técnicas pedagógicas e de gestão de grupos.

Se atendermos à caracterização dos Guardas Prisionais (ver gráfico 1), podemos constatar que existem 201 efectivos, dos quais 27 são guardas do sexo feminino (cerca de 13,4%). Estes elementos estão formalmente afectos a três estabelecimentos prisionais, realçando-se que os recursos humanos do Estabelecimento Prisional de Baucau, estão agora a exercer funções no Estabelecimento Prisional de Becora. Refira-se ainda que da totalidade dos guardas prisionais, 13 iniciaram funções após a frequência do curso inicial de formação que foi concluído em Setembro de 2010.

Gráfico 1. – Distribuição de Guardas Prisionais por Estabelecimento Prisional

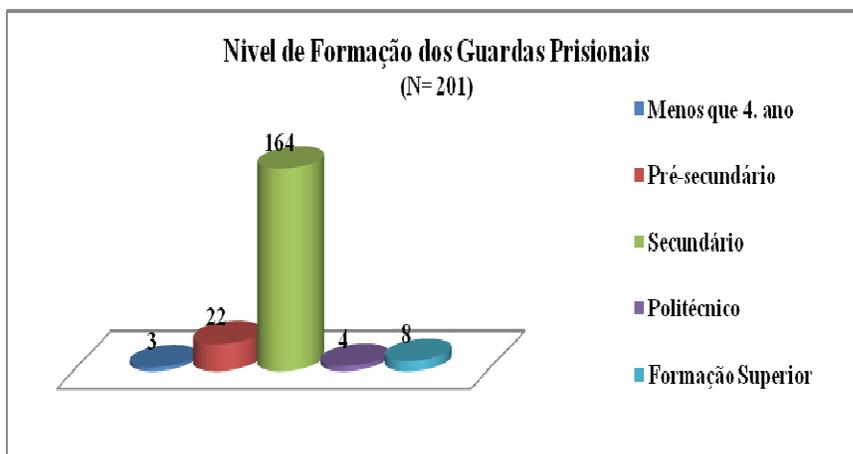


Fonte: Entrevista realizada com o chefe do Departamento de Administração da DNSPRS.

No que respeita a formação académica destes guardas, como se pode facilmente verificar no gráfico 2 da página seguinte, os mesmos apresentam níveis de escolaridade maioritariamente situada no ensino secundário (total de 164 sujeitos que perfazem cerca de 82% da amostra).

A esta categoria segue-se a do ensino pré-secundário (com 22 indivíduos - 11,1%), sendo muito pouco representativa a presença de guardas com formação superior (onde se inclui o ensino politécnico e superior).

Gráfico 2 – Nível de Formação dos Guardas Prisionais

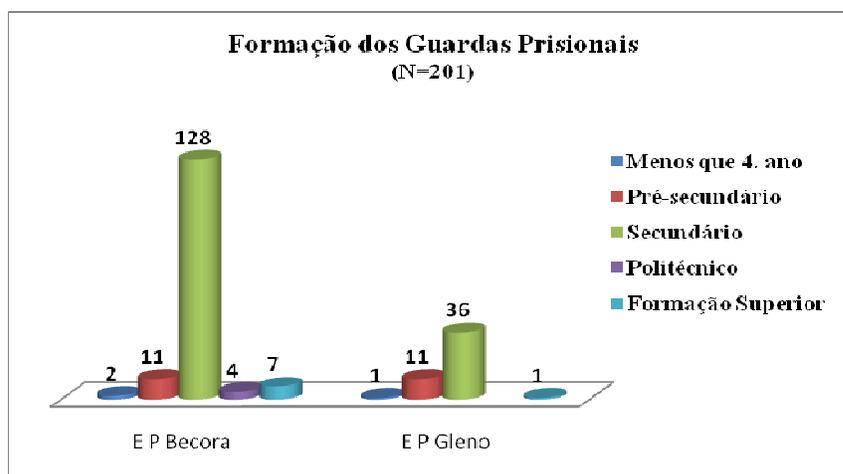


Fonte: Entrevista realizada com o chefe do Departamento de Administração da DNSPRS.

Dos 8 sujeitos identificados como tendo formação superior, 4 são licenciados pela Administração Pública, 2 em Direito, 1 em Economia e 1 uma Enfermeira (aqui incluída embora só tenha a frequência do 1º ano da faculdade).

O gráfico que se segue apresenta o nível de formação académica dos guardas prisionais e a sua distribuição pelos estabelecimentos prisionais, realçando-se que no Estabelecimento Prisional de Gleno apenas existe um elemento com formação superior (a Enfermeira).

Gráfico 3 – Formação Académica dos Guardas Prisionais Distribuídos por Estabelecimento Prisional



Fonte: Entrevista realizada com o chefe do Departamento de Administração da DNSPRS.

É notória e significativa a total ausência de funcionários civis com funções administrativas e de logística, bem como de pessoal técnico para desempenhar tarefas

com especificidade técnica (nomeadamente da área das ciências humanas), tais como a “gestão de casos” dos reclusos, a elaboração de planos de acompanhamento e de documentos técnicos para as instâncias judiciais.

Caracterização dos recursos financeiros



Fonte: Imagem extraída da internet.

Anualmente é elaborada e submetida a apreciação superior, uma proposta de orçamento para o ano civil subsequente que, após aprovação, serve de instrumento orientador à gestão corrente da DNSPRS.

Para o ano de 2011, o orçamento contempla, na rubrica “Formação Profissional e Seminários, a verba de 30 mil Dólares Americanos, quantia que se afigura insuficiente para a execução do presente Plano. Contudo, parte dos custos desta implementação poderão ser suportados pelo Plano de Desenvolvimento de Capital Humano.

Neste orçamento não estão previstas verbas destinadas ao apoio económico a reclusos para a reorganização da vida em comunidade ou para os transportes (destes ou de familiares) para visitas ou aquando da saída dos estabelecimentos prisionais.

Metodologias de trabalho

Presentemente são os guardas prisionais que efectuem o acolhimento dos reclusos, planificam as diversas actividades da sua rotina diária, asseguram a organização e o funcionamento da generalidade das oficinas de formação profissional.

São também os guardas prisionais que fornecem as informações relativas ao comportamento dos reclusos para efeitos de elaboração de relatório de liberdade condicional, normalmente assinado pelo responsável máximo da cadeia.

Quanto à formação escolar, existe alguma cooperação por parte instituições religiosas que vão procedendo à alfabetização dos reclusos mais jovens, ministrando-lhes também cursos de português, de inglês, de informática e de educação musical.

A preparação do momento da libertação do recluso é também da responsabilidade dos guardas prisionais, existindo preocupação em sinalizar aos serviços locais de segurança social, e os casos de insuficiência de meios económicos para regressar à zona de residência.

De referir que actualmente já se encontra implementado um programa de auto-controle de comportamentos violentos. Este programa é uma iniciativa conjunta do Gabinete da Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade e da UNFPA de Timor-Leste, tendo como público-alvo homens adultos, em cumprimento de pena por crimes de violência de género. O grande objectivo do programa é *“desenvolver nos participantes habilidades na gestão da raiva, de modo a por fim ou reduzir o risco de reincidência após a libertação”*.

Síntese reflexiva

A análise da actual situação da DNSPRS e o melhor conhecimento das metodologias de trabalho, permite destacar:

- As vantagens da criação de uma estrutura autónoma com funções específicas para a reinserção social;
- A necessidade de afectação de recursos humanos especializados (com formação base em ciências humanas e/ou com experiência profissional em tratamento penitenciário) devendo ser definidas metodologias de intervenção;
- A implementação de mecanismos de supervisão técnica a reclusos e indivíduos em liberdade condicional, devendo ser priorizada a intervenção na comunidade nos Distritos de Díli e Baucau;
- O desenvolvimento de metodologias de intervenção para a população reclusa (nomeadamente a masculina) que praticou maioritariamente crimes de natureza violenta mas que tem idade para desempenhar uma actividade profissional em meio livre.

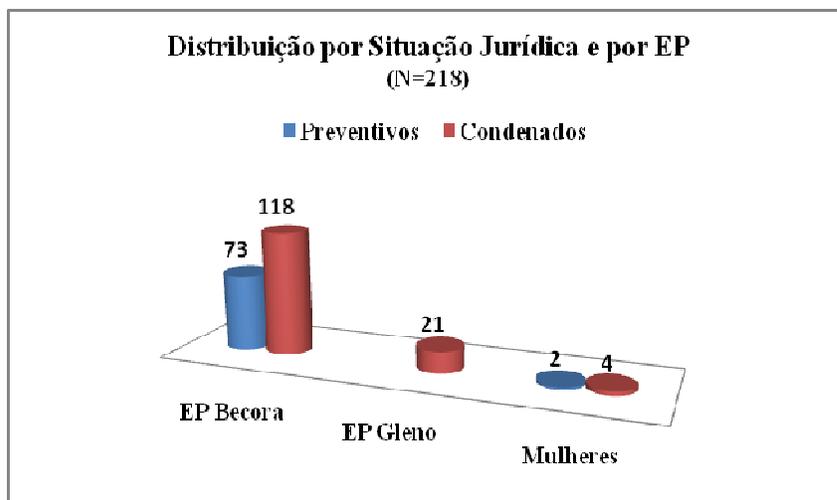
Caracterização da população prisional

Nos gráficos que se seguem foram introduzidas informações sobre a dimensão da amostra considerada em cada caso. Importa salientar que sempre que o N é igual a 218, estamos na presença de dados sobre toda a população reclusa, incluindo homens, jovens e mulheres, preventivos e condenados. Quando o N tem um valor diferente, o mesmo respeita a um sub-grupo da população geral, como é o caso dos reclusos que já estão em cumprimento de pena, excluindo-se aqui os presos preventivos.

Situação Jurídica

Conforme pode ser facilmente extraído do gráfico 4, a maioria dos reclusos (65,6%) que se encontram nos estabelecimentos prisionais estão em cumprimento de uma sentença condenatória em pena de prisão, contra 34,4% que está em situação de prisão preventiva.

Gráfico 4 – Distribuição da População Reclusa Segundo a Situação Jurídica



Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

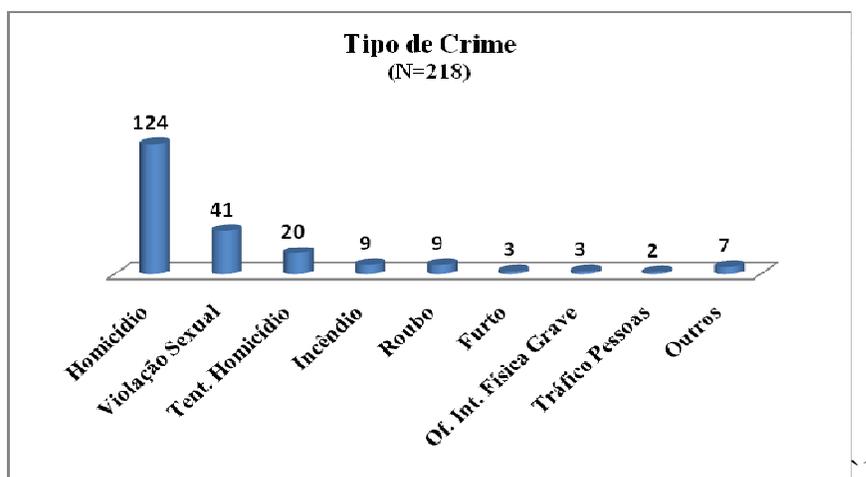
Pode-se ainda realçar que todos os presos preventivos do sexo masculino estão no Estabelecimento Prisional de Becora e que, conforme referido acima, todas as reclusas estão no Estabelecimento Prisional de Gleno.

Tipo de Crime

Se atendermos ao crime que esteve na origem dos processos criminais, independentemente do género ou da situação jurídica dos reclusos, facilmente se destaca a elevada incidência do crime de Homicídio que perfaz 56,9% da totalidade da amostra. Esta categoria é imediatamente seguida, por ordem decrescente, dos crimes de Violação Sexual (18,8%) e de Tentativa de Homicídio (9,2%), todos eles crimes contra as pessoas.

Muito embora a análise dos gráficos não permita inferir esta informação, refira-se que dos 7 casos registados como “Outros” tipos de crime, está incluído um recluso condenado pelos crimes de Violação Sexual, Roubo e Ofensas à Integridade Física, situação que poderá denunciar a prática de crime com um grau de violência elevado.

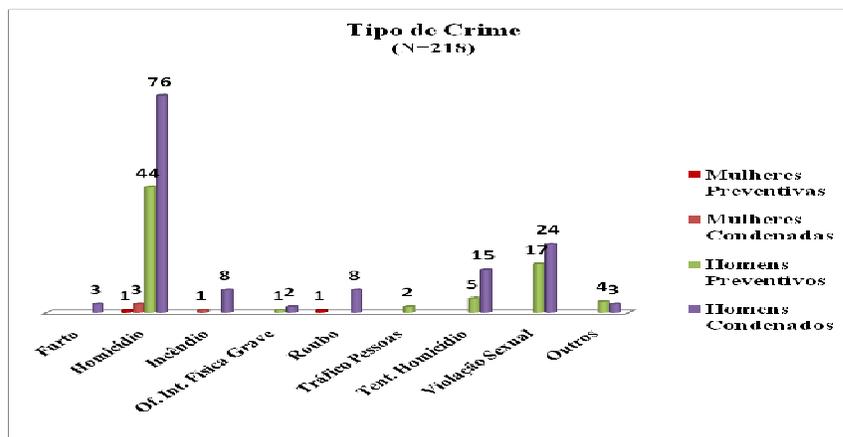
Gráfico 5 – Distribuição da População Reclusa Segundo o Tipo de Crime



Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

A tendência de distribuição dos tipos de crime tendo em conta a situação jurídica dos reclusos, não apresenta diferenças substanciais, já que os “Homens Preventivos” estão envolvidos no mesmo tipo de crime que os “Homens Condenados” e a amostra de mulheres é especialmente baixa, podendo ser apenas realçado que estas estão mais envolvidas nos crimes de Homicídio, Incêndio e Roubo, conforme poderá ser retirado do gráfico seguinte.

Gráfico 6 – Distribuição da População Reclusa Segundo o Tipo de Crime e a Situação Jurídica



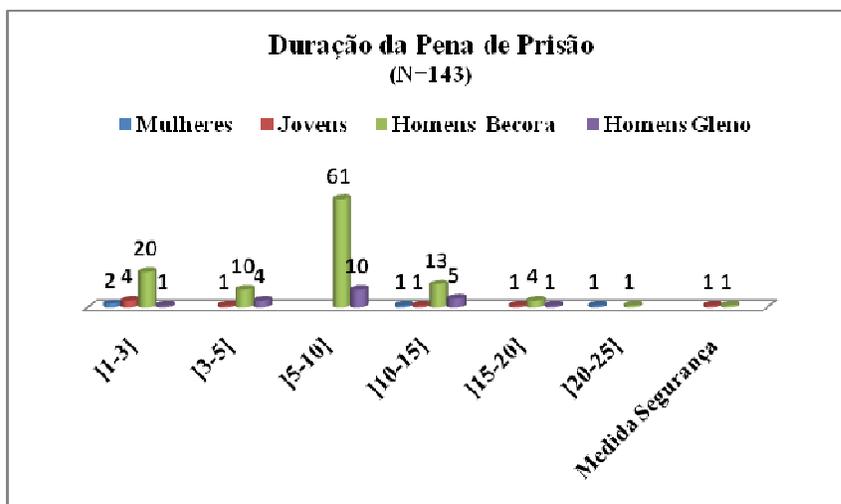
Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

Duração das Penas de Prisão

O gráfico 7 sistematiza os resultados relativamente à duração das penas de prisão dos reclusos já condenados e com as sentenças transitadas em julgado, considerando uma amostra de 143 sujeitos. Da análise destes dados podemos extrair as seguintes conclusões:

- 49,7% dos reclusos encontram-se em cumprimento de penas de prisão entre os 5 e os 10 anos.
- Existem 18,9% de reclusos com penas de prisão inferiores a 3 anos.
- Cerca de 14% dos presos está condenado e cumpre penas de prisão entre os 10 e os 15 anos.
- 10,5% dos reclusos está condenado em penas de prisão que variam dos 3 aos 5 anos.
- Apenas 5,6% da população prisional condenada cumpre penas de prisão superiores a 15 anos.
- Em Medidas de Segurança encontram-se 2,1% (apenas três casos) dos presos.

Gráfico 7 – Distribuição da População Reclusa Segundo a Duração da Pena de Prisão

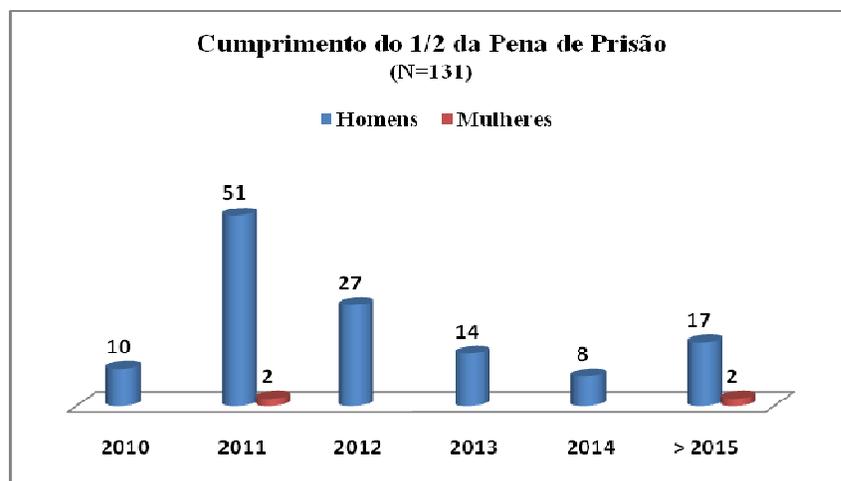


Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

Um outro elemento que se torna útil para o planeamento da intervenção em reinserção social é a análise dos meios das penas de prisão, já que nesta altura há lugar à emissão de parecer ao tribunal sobre os reclusos.

Para a amostra de reclusos condenados, e excluindo os casos que estão a atingir os 5/6 da pena e as Medida de Segurança, podemos verificar que cerca de 40,5% dos condenados atinge o meio da pena de prisão no decurso do ano de 2011, e 20,6% em 2012.

Gráfico 8 – Distribuição da População Reclusa Segundo o Cumprimento do Meio da Pena de Prisão

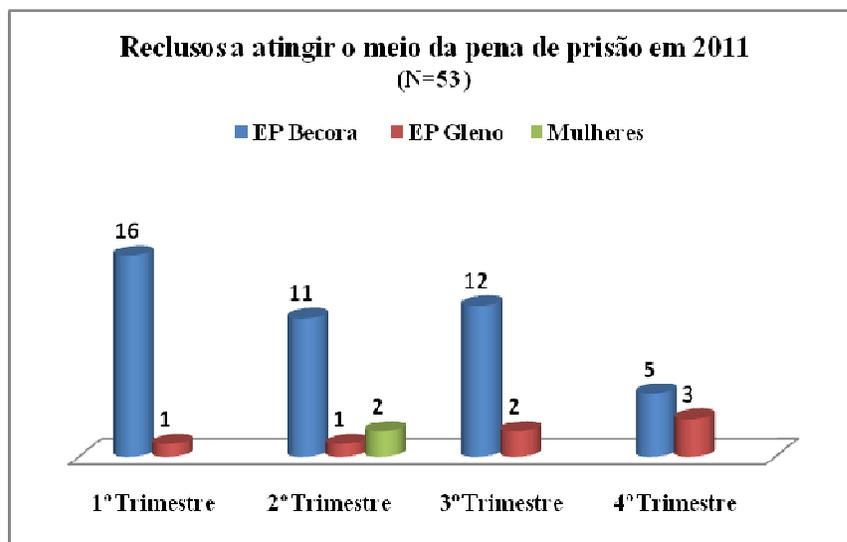


Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

Se olharmos apenas para os sujeitos que atingem o meio da pena de prisão durante o ano de 2011 (independentemente de serem reclusos homens ou mulheres), verificamos que em 32% dos casos o meio da pena é atingido no 1º trimestre e que em 26,4% dos casos é atingido no segundo.

Na segunda metade do ano encontramos percentagens de 26,4% para o 3º trimestre e 15,1% para o 4º trimestre, conforme poderá ser constatado pela análise do gráfico que se segue.

Gráfico 9 – Distribuição da População Reclusa Segundo o Cumprimento do Meio da Pena de Prisão no ano de 2011



Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

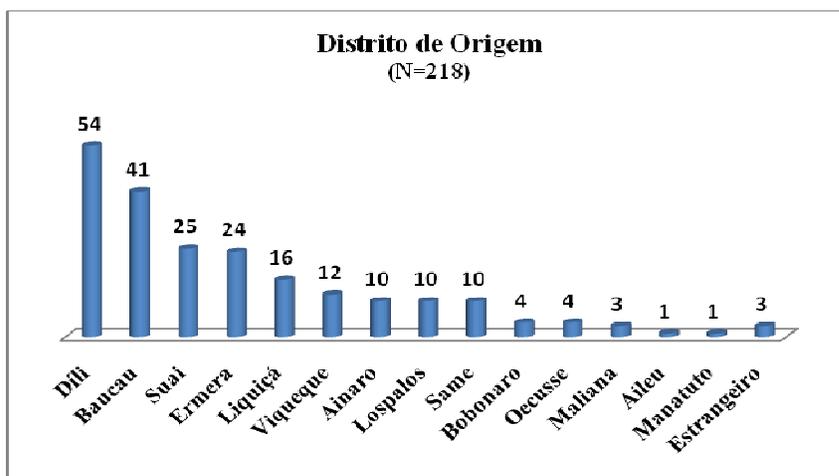
Estes dados podem ser úteis no planeamento, não só do enquadramento que se dá ao recluso, como também à organização dos serviços de reinserção social que podem assumir uma atitude pró-activa no planeamento das tarefas a priorizar.

Distrito de origem

Da análise da globalidade da população prisional, incluindo presos preventivos e condenados, independentemente do género ou da idade, constata-se que dos 218 reclusos, 54 deles (cerca de 27,8%) são originários do Distrito de Díli, conforme poderá ser observado no gráfico da página seguinte.

A este grupo, seguem-se os sujeitos oriundos dos Distritos de Baucau com 18,8%, Suai com 11,5% e Ermera que representa 11% dos sujeitos. Os restantes Distritos apresentam incidências inferiores a 7% e apenas 1,4% da população reclusa é estrangeira.

Gráfico 10 – Distribuição da População Reclusa Segundo o Distrito de Origem

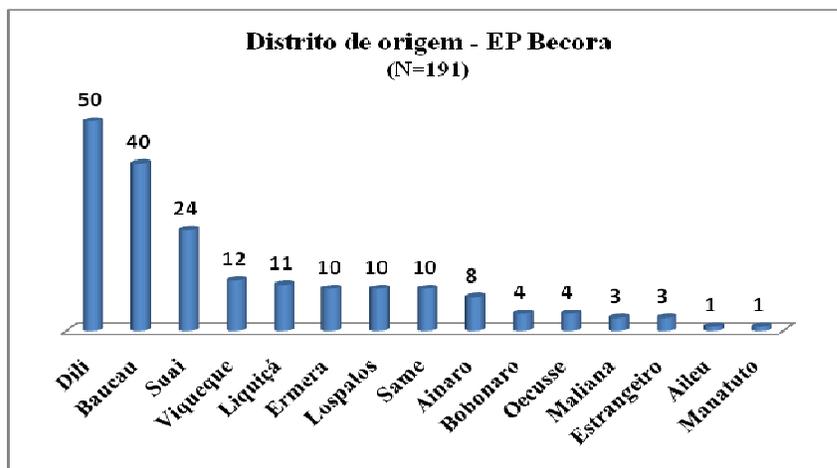


Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

Se atendermos aos dados relativos ao Estabelecimento Prisional de Becora, encontramos um cenário muito semelhante ao da população global, sendo que 26,2% dos reclusos são originários do Distrito de Díli, seguidos do Distrito de Baucau com 21% e de Suai com 12,6%. Os restantes 40,2% dos reclusos estão distribuídos pelos restantes Distritos.

Podemos ainda constatar que neste estabelecimento prisional estão 10 reclusos cuja morada oficial pertence ao Distrito de Gleno (onde está localizado o outro estabelecimento prisional) e que é também aqui que estão os 3 presos estrangeiros.

Gráfico 11 – Distribuição da População Reclusa Segundo o Distrito de Origem no Estabelecimento Prisional de Becora

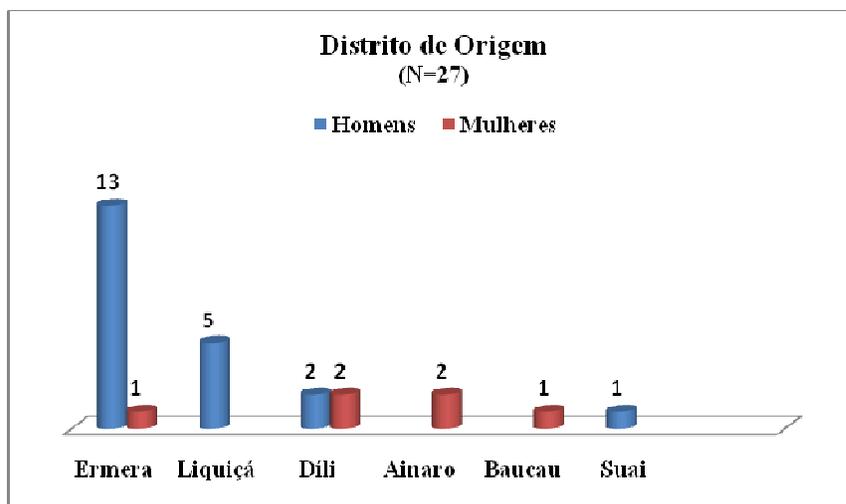


Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

Pelo facto do Estabelecimento Prisional de Gleno ser o único destinado ao acolhimento de mulheres (que nesta amostra são 6), não parece relevante a análise mais detalhada da proveniência destas reclusas. Não obstante, optou-se por não excluir do gráfico 10 os dados relativos às mulheres, o que permite uma leitura quantitativa desta informação.

No que respeita aos homens presos no Estabelecimento Prisional de Gleno, sendo que estes são apenas 21 sujeitos, podemos verificar que a maioria deles (48%) é proveniente do Distrito de Ermera (onde está localizado o próprio Estabelecimento Prisional), seguido dos Distritos de Liquiçá (com 18,5%) e Dili (com 14,8%).

Gráfico 12 – Distribuição da população reclusa segundo o Distrito de Origem no Estabelecimento Prisional de Gleno



Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

Grupos etários

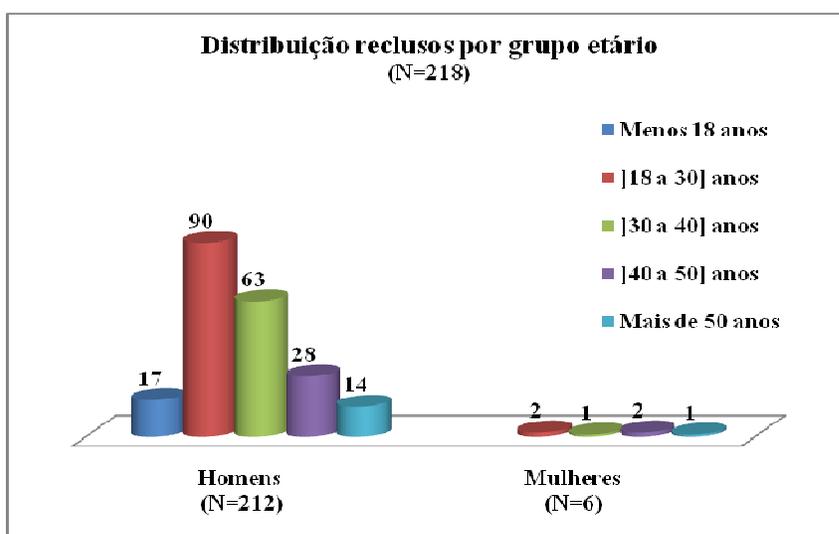
Sendo um dos critérios considerados nas avaliações do risco de reincidência (a par com a idade do cometimento do primeiro crime), a análise da idade dos delinquentes é importante para a planificação das metodologias a adoptar já que permite a adequação das estratégias de intervenção.

No que respeita a população reclusa em Timor - Leste, na amostra de presos do sexo masculino (no total de 212 sujeitos, conforme consta do gráfico 11), onde estão incluídos os presos preventivos e condenados, verifica-se que:

- A maioria apresenta idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, estando 42,5% dos reclusos integrados nesta categoria.
- Cerca de 29,7% têm entre 30 e 40 anos de idade.
- 3,8% tem idade inferior a 18 anos e 19,8% idades superiores a 40 anos.
- 72,2% têm idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos.

No que respeita à população feminina, optou-se uma vez mais por não trabalhar estatisticamente os dados, tendo em conta o tamanho da amostra, mantendo-se no entanto disponíveis os dados em relação às mesmas.

Gráfico 13 – Distribuição da população reclusa segundo o grupo etário



Fonte: Lista de reclusos fornecidos pelos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais.

Síntese reflexiva

Face ao acima exposto, parece-nos ser de realçar, como características da população reclusa, o seguinte:

- A maioria dos presos (65,6%) encontra-se a cumprir uma pena efectiva de prisão, sendo que 34,4% está em situação de prisão preventiva.
- O crime contra as pessoas (incluindo o Homicídio e a Tentativa de Homicídio) perfazem 66,1% dos crimes pelos quais os reclusos estão indiciados ou cumprem penas efectivas de prisão. Seguem-se os crimes relacionados com agressores sexuais que representam 18,8% da amostra.
- 18,9% dos presos cumprem penas de prisão inferiores a 3 anos que poderiam, em termos abstractos, serem substituídas por medidas/penas a executar na comunidade.
- Quase metade (49,7%) da população prisional condenada cumpre penas de 5 a 10 anos de prisão, e 19,6% foi condenada a penas de prisão superiores a 10 anos.
- 58,4% dos reclusos condenados atingem o meio da pena de prisão em 2011, altura em que será avaliada a possibilidade de beneficiarem de Liberdade Condicional.
- Independentemente da situação jurídica dos reclusos, a maioria é proveniente do Distrito de Díli (com 27,8%), seguido dos Distritos de Baucau (com 18,8%), Suai (com 11,5%) e Ermera (com 11%).
- Parece haver uma tendência, no que respeita à população reclusa masculina, em fazer coincidir a afectação a um Estabelecimento Prisional e o Distrito de Origem, onde se pressupõe que o recluso tem família e suporte social.
- A maioria dos presos tem idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, faixa etária onde é pressuposto que estejam profissionalmente activos.

IV - Proposta para o Desenvolvimento de Serviços de Reinserção Social

Integrando a informação dos capítulos anteriores, e tendo em vista a criação de respostas institucionais que permitam ao Estado garantir a execução de penas e medidas previstas no CP e CPP que apelam à intervenção de serviços de reinserção social, importa considerar que:

- A DNSPRS é o organismo público do Ministério da Justiça que tem competência para assumir respostas institucionais para a reinserção social;
- A DNSPRS já emite informação sobre o comportamento dos reclusos aquando da apreciação da liberdade condicional;
- Este organismo implementa e/ou gere acções de formação (escolar e profissionalizantes) para reclusos;
- As funções acima referidas são executadas por guardas prisionais.

Neste contexto, e de forma a potenciar a especialização, a eficiência e a eficácia dos serviços de reinserção social, considera-se adequada e necessária a criação de uma unidade orgânica própria – com estrutura de Departamento - com autonomia técnica e integrando recursos humanos especialmente habilitados para o desempenho das funções de Técnico de Reinserção Social.

Criação do Departamento Técnico de Reinserção Social

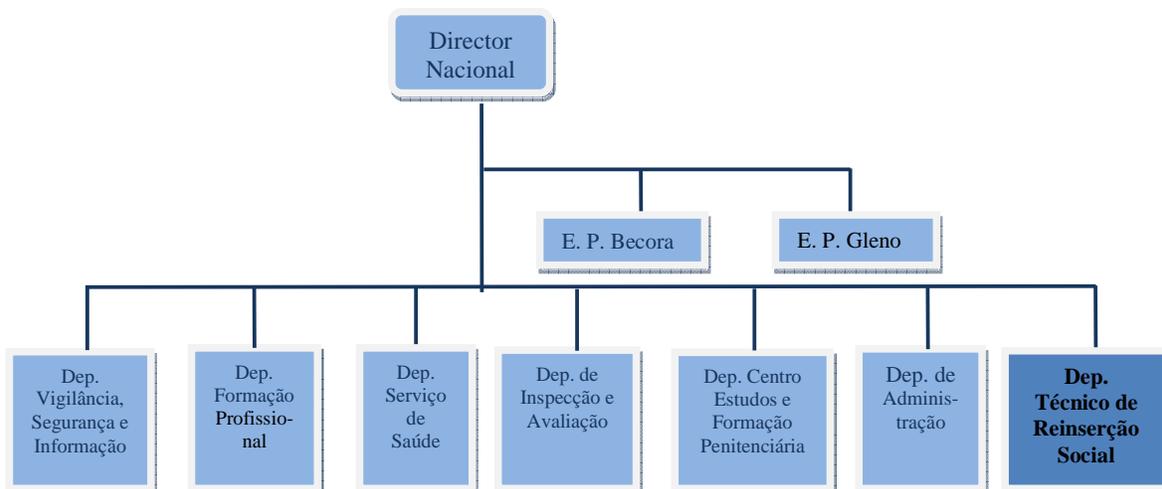
Assim, propõe-se a criação do **Departamento Técnico de Reinserção Social** que deverá ser integrado na actual Estrutura Orgânica da DNSPRS⁹. Esta deverá sofrer os necessários ajustamentos com a integração deste novo departamento, o que implicará a definição das suas atribuições e competências¹⁰.

A figura que se segue mostra como poderia evoluir o actual organograma da DNSPRS.

⁹ Diploma Ministerial n. 033/2009, de 17 de Abril.

¹⁰ Será igualmente necessário que se proceda à redefinição das atribuições do Departamento de Formação Profissional de Reinserção Social.

Figura 3 – Proposta para o novo organograma para a DNSPRS



Fonte: Adaptação à Estrutura Orgânica da Direcção Nacional de Serviços Prisionais e de Reinserção Social (Diploma Ministerial n. 033/2009, de 17 de Abril).

Esta medida estrutural tem a vantagem de permitir que, com a afectação e treino/capacitação dos recursos humanos, o Departamento Técnico de Reinserção Social reúna condições para:

1. A curto prazo, assegurar a intervenção nos estabelecimentos prisionais¹¹, liberdade condicional dos reclusos (jovens, homens, mulheres e presos com necessidades especiais) e emitir parecer técnico para os tribunais.
2. A médio prazo implementar mecanismos de acompanhamento de libertados condicionalmente, devendo privilegiar o trabalho em rede com outros organismos públicos e/ou privados.
3. A longo prazo, e com a consolidação das práticas interventivas e do reforço técnico poderá assumir funções:
 - a. na execução de penas e medidas na comunidade¹²;
 - b. junto de menores delinquentes e;
 - c. na assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial.

¹¹ O que permitirá o cumprimento do desafio “Desenvolver e implementar um programa integrado de serviços de reintegração social, que prepare e apoie os prisioneiros na sua reintegração na comunidade e, simultaneamente, avalie o risco para a sociedade depois da execução das sentenças.” previsto no Plano Estratégico para o Sector da Justiça de Timor-Leste (2011-2030).

¹² O que vai ao encontro do objectivo de “Desenvolver uma política nacional de promoção do uso de penas alternativas ao encarceramento (pena de prisão)”, previsto no Plano acima identificado.

Estrutura do Departamento Técnico de Reinserção Social

Integrando as principais recomendações e critérios de selecção, formação e de conteúdo funcional em vigor noutros países com práticas estabelecidas para os serviços de reinserção social (consultar anexo I), considera-se que o Departamento deverá ser composto por elementos com formação base em Criminologia, Psicologia, Serviço Social, Sociologia, e/ou experiência em tratamento penitenciário¹³. O Departamento deverá ser constituído por:

- **Um Chefe de Departamento** com funções de gestão, coordenação e supervisão¹⁴ que terá que ter aproveitamento na formação prevista para os Técnicos de Reinserção Social. Este deverá assegurar ainda a gestão de casos de delinquentes, devendo ter um *caseload*¹⁵ inferior a 50% dos processos distribuídos aos restantes elementos do departamento, pelo menos durante os dois primeiros anos de função.
- **Quadro elementos com funções exclusivas de Técnico de Reinserção Social** que embora devam apresentar autonomia na função, reportam ao Chefe de Departamento, recebendo dele a distribuição de novos casos e orientações/suporte para a gestão dos mesmos.
- **Um funcionário administrativo.**

No entanto, dados os constrangimentos existentes em Timor-Leste em matéria de recursos humanos, a necessidade de respeitar as regras da admissão e formação aplicáveis à Função Pública e de forma a não comprometer a criação célere do Departamento, considera-se adequado que:

- Na fase inicial da constituição deste Departamento, possam ser apenas recrutados/seleccionados o Chefe de Departamento e dois elementos com funções de Técnico de Reinserção Social;
- A selecção inicial dos referidos recursos humanos obedeça aos critérios definidos nos Termos de Referência que constam do anexo II e à realização de uma entrevista profissional de selecção.
- Os técnicos seleccionados fiquem sujeitos à frequência e aprovação na “Formação Base para Intervenção em Reinserção Social” (ver anexo III);

¹³ Neste critério poderão estar incluídos Guardas Prisionais com experiência que demonstrem apetência e capacidade para avaliar comportamentos, planear/executar planos de intervenção e elaborar documentos escritos para os tribunais.

¹⁴ As responsabilidades de supervisão de relatórios e de orientação na gestão de casos deverá ser progressivamente assumida após o período inicial de adaptação às funções de Técnico e de coordenação do Departamento.

¹⁵ Número de casos que constituem o trabalho que um técnico tem que gerir, num determinado período.

- Os técnicos seleccionados sejam sujeitos a um período probatório de um ano para adaptação e avaliação da adequabilidade do perfil individual às funções¹⁶.
- Num período indicativo de 3 a 5 anos, o Departamento deverá integrar progressivamente recursos humanos com formação em ciências humanas.

Tendo em consideração o risco, a complexidade e a especialização das tarefas que o exercício da função de Técnico de Reinserção Social implica, considera-se ainda que, oportunamente e em sede própria, deva ser ponderado a existência de regras especiais aplicáveis à carreira.

Alterações Legislativas

A implementação faseada dos serviços de reinserção social permitirá ao Ministério da Justiça dispor de mecanismos institucionais que assegurem uma intervenção diferenciada nas várias fases dos processos judiciais (confronte-se com Figura 1) o que contribuirá para a função ressocializadora das penas e medidas e para a prevenção da reincidência criminal.

Contudo, a integral implementação destas respostas institucionais, e no que diz respeito à justiça penal e justiça juvenil, está ainda dependente de um conjunto de alterações legislativas (consultar anexo IV) que deverão passar pela elaboração de novos articulados legais ou pela adaptação de alguns já existentes, salientando-se desde já a necessidade de:

- Alterar a **Estrutura Orgânica da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social** de forma a permitir a integração do Departamento Técnico de Reinserção Social e a definição das respectivas competências;
- Aprovar o **Estatuto Profissional da Carreira da Guarda Prisional** articulando a definição do seu conteúdo funcional com as competências do Departamento Técnico de Reinserção Social;
- Elaboração e aprovação da **Estrutura Orgânica dos Estabelecimentos Prisionais**;
- Elaborar e aprovar a **Lei de Execução de Penas e Medidas**;

¹⁶ As competências para avaliar e emitir parecer nestas situações poderá ser atribuída à Equipa de Formadores dos técnicos que deverá consultar o Director Nacional da DNSPRS.

- Elaborar e aprovar regulamento para as **Penas alternativas à pena de prisão;**
- Elaborar e aprovar diploma de regulamentação do **Trabalho a Favor da Comunidade;**
- Elaborar e aprovar diploma de regulamentação das **Saídas durante o cumprimento da pena;**
- Elaborar e aprovar diploma legal relativo à **Lei de Justiça Juvenil.**

No que respeita a intervenção junto de jovens delinquentes¹⁷, quer pela ausência de legislação específica que importa elaborar e aprovar, quer pela sensibilidade e especialização técnica recomendada no trabalho com adolescentes¹⁸, considera-se que deverão ser ponderadas, de forma autónoma, as opções político-estratégicas para a definição dos princípios interventivos e modos de funcionamento dos serviços públicos a quem venha a ser atribuída competência nesta área.

¹⁷ O conceito de “Jovem delincente” abarca os indivíduos menores de 16 anos que tendo cometido um facto tipificado como crime, são considerados inimputáveis em razão da idade.

¹⁸ Cuidados tanto mais importantes quando se trabalha com jovens delinquentes.

V - Objectivos Estratégicos

Sendo exigente e complexo o desafio de criação de respostas técnicas específicas para a reinserção social de delinquentes, que funcionem de forma integrada e com eficácia, a implementação de serviços de reinserção social só será bem sucedido se integrar:



Neste contexto, considera-se que a implementação das respostas para os serviços de reinserção social deverá ter os seguintes objectivos estratégicos:

- Objectivo 1** - Criar e capacitar os recursos humanos afectos ao Departamento Técnico de Reinserção Social.
- Objectivo 2** - Desenvolver e implementar metodologias de trabalho em rede para a reinserção social.
- Objectivo 3** - Desenvolver e implementar metodologias de “Gestão de Casos” de reclusos condenados e de elaboração de pareceres técnicos para Concessão de Liberdades Condicionais e Instrução de Processos de Indulto.
- Objectivo 4** - Desenvolver e implementar mecanismos de supervisão, em meio livre, de delinquentes em medidas de flexibilização da pena de prisão.
- Objectivo 5** - Desenvolver e implementar metodologias de “Gestão de Casos” de arguidos condenados em medidas alternativas à pena de prisão e a emissão de pareceres técnicos ao tribunal.
- Objectivo 6** - Propor e desenvolver mecanismos legais e técnicos para a prestação de assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial.
- Objectivo 7** - Desenvolver serviços para intervenção junto de jovens delinquentes.

Para a concretização dos referidos objectivos, deverão ser desenvolvidas as actividades que constam do **Quadro 1 – Objectivos Estratégicos para os Serviços de Reinserção Social**. O cumprimento dos Indicadores de Desempenho ali definidos permitirá a progressiva concretização das Metas n.º 4, 12 e 13 do Plano Estratégico para o Sector da Justiça de Timor-Leste (2011-2030).

Considerando-se que a implementação de um plano integrado para a reinserção social dependerá do cumprimento de todos os objectivos estratégicos identificados, optou-se por apresentar desde já um cronograma (que consta do Anexo V) que visa o cumprimento dos Objectivos 1, 2 e 3 de curto prazo.

Esta opção pretende contribuir para que, num curto espaço de tempo, se iniciem as actividades consideradas prioritárias e estruturantes, salientando-se que o cumprimento integral deste plano só será possível se:

- Se verificar o envolvimento proactivo do decisores políticos e dirigentes das várias instituições públicas e privadas com competências na área da reinserção social;
- Se forem atempadamente obtidos despachos superiores de autorização para o desenvolvimento das actividades em causa;
- Se forem elaboradas/reformuladas e aprovadas leis que permitam implementar as respostas institucionais para a reinserção social;
- Se mantiverem disponíveis os actuais recursos humanos e se, em momento oportuno, forem afectos novos recursos (humanos e financeiros);
- Se verificar o envolvimento proactivo de funcionários da DNSPRS, nomeadamente dos que venham a integrar o Departamento Técnico de Reinserção Social e dos que desempenham funções de formação.

Quadro 1 - Objectivos Estratégicos para os Serviços de Reinserção Social

Objectivos	Principais Actividades	Indicador de Desempenho	Prazo Indicativo
<p>Objectivo 1: Criar e capacitar os recursos humanos afectos ao Departamento Técnico de Reinserção Social.</p>	<p>1.1. Definir critérios técnicos para selecção de recursos humanos. 1.2. Propor alteração à Estrutura Orgânica da DNSPRS. 1.3. Conceber Plano de Formação (inicial e contínua) para o Departamento Técnico de Reinserção Social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta de Constituição do Departamento Técnico de Reinserção Social para aprovação superior. • Diploma Ministerial aprovado. • Iniciar a implementação do Plano de Formação Inicial para o Departamento Técnico de Reinserção Social. 	<p>Fev./2011</p> <p>Fev./2011</p> <p>Jun./2011</p>
<p>Objectivo 2: Desenvolver e implementar metodologias de trabalho em rede para a reinserção social.</p>	<p>2.1. Efectuar levantamento de potenciais parceiros (entidades públicas e privadas). 2.2. Conceber e implementar Plano de Formação para a Rede. 2.3. Conceber mecanismos de articulação inter-institucional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Iniciar a Implementação do Plano de Formação para a rede de parceiros. 	<p>Mai/2011</p>

<p>Objectivo 3:</p> <p>Desenvolver e implementar metodologias de “Gestão de Casos” de reclusos condenados e elaboração de pareceres técnicos para Concessão de Liberdade Condicional e Instrução de Processos de Indulto.</p>	<p>3.1. Elaborar o "Manual de Intervenção em Reinserção Social em meio prisional", para aprovação superior.</p> <p>3.2. Conceber instrumentos técnicos para a intervenção.</p> <p>3.3. Apresentar proposta de Lei de Execução de Penas e Medidas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Apresentação do 1º Draft do “Manual de Intervenção em Reinserção Social em meio prisional” para aprovação superior. ● Lei aprovada em Conselho de Ministros. 	<p>Maio/2011</p> <p>Jul./2011</p>
<p>Objectivo 4:</p> <p>Desenvolver e implementar mecanismos de supervisão, em meio livre, de delinquentes em medidas de flexibilização da pena de prisão.</p>	<p>4.1. Conceber mecanismos de supervisão em meio livre.</p> <p>4.2. Conceber e testar mecanismos de articulação com as autoridades (nacionais e locais).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Implementação de metodologias de supervisão em 25% dos reclusos em Liberdade Condicional e/ou saídas durante o cumprimento da pena. 	<p>2012</p>
<p>Objectivo 5:</p> <p>Desenvolver e implementar metodologias de “Gestão de Casos” de arguidos condenados em medidas alternativas à pena</p>	<p>5.1. Realizar um estudo sobre os perfis criminais dos condenados em medidas alternativas à prisão.</p> <p>5.2. Elaborar o "Manual de Intervenção em Reinserção Social em meio livre", para</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Apresentação do Estudo dos perfis criminais dos condenados em medidas alternativas. ● Implementação experimental 	<p>2013</p>

<p>de prisão e a emissão de pareceres técnicos ao tribunal.</p>	<p>aprovação superior.</p> <p>5.3. Conceber instrumentos técnicos para a intervenção.</p>	<p>do Manual e dos Instrumentos Técnicos no Distrito de Díli.</p>
<p>Objectivo 6:</p> <p>Propor e desenvolver mecanismos legais e técnicos para a prestação de assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial.</p>	<p>6.1. Elaborar proposta de alterações legislativas que eventualmente se mostrem necessárias para a assessoria aos tribunais na fase pré-sentencial.</p> <p>6.2. Elaborar o "Manual de Intervenção em Reinserção Social na fase pré-sentencial", para aprovação superior.</p> <p>6.3. Concepção de instrumentos técnicos para a intervenção.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação experimental do Manual e dos Instrumentos Técnicos no Distrito de Díli. <p>2014</p>
<p>Objectivo 7:</p> <p>Desenvolver serviços para intervenção junto de jovens delinquentes.</p>	<p>7.1. Participar na proposta de Lei da Justiça Juvenil.</p> <p>7.2. Criar serviços específicos para este grupo-alvo.</p> <p>7.3. Elaborar "Manual de Intervenção em Reinserção Social para jovens delinquentes", para aprovação superior.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta para a implementação de serviço e metodologias de intervenção para jovens delinquentes. <p>2012</p>

Anexos

Anexo I – Recomendações para a função de Técnico de Reinserção Social

Tendo em vista a concretização do **Objectivo 1: Criar e Capacitar o Departamento Técnico de Reinserção Social**, sistematizam-se aqui as principais recomendações e critérios de selecção, formação e de conteúdo funcional em vigor noutros países com práticas estabelecidas para os serviços de reinserção social.

Muito embora estes critérios se constituam como decisões tecnicamente correctas para a implementação deste tipo de serviço, os mesmos foram, na proposta efectuada neste Plano, adaptados à realidade e constrangimentos da actual situação da DNSPRS e às condições gerais de Timor-Leste.

A definição de critérios para o conteúdo funcional e para o perfil académico e pessoal de quem venha a desempenhar as funções de Técnico de Reinserção Social reveste-se de grande relevo se atendermos à ausência de legislação relativa à carreira de Técnico de Reinserção Social (TRS) e à necessidade de definição de parâmetros para o exercício destas funções.

Qualificações e Requisitos

O TRS desenvolve um trabalho exigente que requer um conjunto de competências especializadas que em muitos países passam por um rigoroso plano de formação, obrigatoriedade de determinadas competências académicas e pela imposição de um período de experiência profissional na supervisão e aconselhamento de casos. Em algumas situações é ainda imposta a aprovação em processos próprios de selecção profissional que incluem provas escritas, entrevistas e testes físicos e psicológicos.

Como requisitos mínimos, normalmente são exigidos aos candidatos, a obtenção de um bacharelato ou licenciatura (com pelo menos três a cinco anos de formação) em criminologia, psicologia, serviço social, sociologia, aconselhamento, educação ou outras formações na área das ciências humanas.

É ainda exigido que os candidatos tenham determinada idade (normalmente mais que 21 anos e menos que 37 quando iniciam funções), que nunca tenham sido condenados, sendo valorizadas experiências prévias em aconselhamento, supervisão de casos, trabalho social ou trabalho penitenciário.

São igualmente requeridas competências em técnicas de entrevistas, capacidade de articulação inter-institucional, domínio da produção escrita, capacidade avaliativa, conhecimentos de informática e carta de condução válida.

Treino/Capacitação

Treino inicial

Dada a especificidade das tarefas executadas é fortemente recomendado que ao novo profissional seja imposto um período de estágio que deverá durar de 6 meses a um ano. Durante esse período, o mesmo deverá ser acompanhado e supervisionado por um TRS experiente, que no final deverá emitir parecer sobre a adequabilidade do perfil do candidato à função a executar.

Este período de treino deverá permitir que o candidato tenha acesso a informação e treino relacionados com o funcionamento do sistema de justiça, com a aplicação de técnicas de entrevista e aconselhamento, com a gestão de múltiplos casos, com a elaboração de documentos escritos, com a participação em audiências em tribunal, entre outros assuntos. O mesmo deve ser capacitado para progressivamente assumir, de forma autónoma, a gestão de casos.

Formação contínua

É também recomendado que o TRS tenha formação contínua ao longo dos anos, sendo imposto em alguns países que estes participem em pelo menos 21 horas de formação por ano.

Estas acções devem contribuir para uma maior especialização técnica, para um crescente domínio de temáticas criminais e para a melhor destreza na utilização de instrumentos técnicos específicos. Desta forma, pode ser considerado como fulcral para o desempenho da função o aprofundamento de conhecimentos relativos a técnicas de entrevista, a perfis criminais, ao domínio na utilização, cotação e interpretação de instrumentos de avaliação de risco de reincidência, a técnicas de escrita avaliativa, etc.

Características pessoais

Pelo facto do TRS trabalhar com delinquentes é fundamental que o mesmo se apresente com, não só com um bom domínio das questões técnicas, mas também com uma postura pessoal com respeito por questões legais, éticas e morais que lhe permitam gozar de credibilidade junto do sistema de justiça e funcionar como um modelo de comportamento junto daqueles que acompanha. Para tal deverá possuir algumas características pessoais, das quais se destacam:

- **Cumprimento da Lei e Integridade**

Como agente do sistema de justiça que ajuda os delinquentes a assumirem estilos de vida consentâneos com as normas jurídicas vigentes, deve ser totalmente cumpridor das leis e das normas sociais, devendo adoptar um comportamento ético exemplar que não ponha em causa a fidelidade dos seus pareceres ou testemunhos.

- **Confidencialidade**

O TRS durante a execução das suas tarefas tem acesso a um conjunto variado de informações e dados relativos aos delinquentes que acompanha, a outras pessoas e aos processos judiciais, estando obrigado a guardar sigilo profissional em relação aos mesmos. Esta regra não se aplica às situações em que tenha acesso a informação que indicie a prática ou o planeamento de um crime, devendo essas situações serem reportadas às autoridades competentes.

- **Flexibilidade**

Muito embora grande parte das tarefas que desempenha possam ser planeadas, por vezes verifica-se a necessidade de gerir situações inesperadas ou críticas, devendo o TRS ser capaz de lidar com profissionalismo com a imprevisibilidade ou emergência de algumas situações, sem prejudicar as restantes.

- **Relacionamento Interpessoal**

Grande parte das tarefas do TRS está baseada na sua capacidade de comunicar de forma eficaz com os delinquentes, e desta forma influenciá-los no sentido de adoptarem estilos de vida responsáveis sem cometerem novos crimes. As capacidades de comunicação e estabelecimento de relacionamentos empáticos e colaborativos são igualmente importantes nos contactos com fontes transversais ao próprio delincente, ou seja com os seus familiares, grupo de pares e/ou comunidade envolvente.

- **Empenhamento**

O TRS deve fazer tudo o que estiver ao seu alcance para ajudar a criar condições para que os delinquentes cumpram as obrigações ou regras de conduta que lhe foram

impostas pelo tribunal, esforçando-se para diminuir as taxas de revogação de medidas na comunidade.

- **Domínio da Escrita**

O TRS deve ter capacidade para registar regularmente as várias diligências que desenvolve no acompanhamento, devendo manter actualizado o dossier individual de cada delincente. Este dossier deve ser passível de utilização por um outro profissional, sem a necessidade de efectuar todo o trabalho de avaliação psico-social e de planeamento da intervenção desde o início. Assim, deve haver a preocupação em registar de forma clara e legível, mas concisa, as diligências efectuadas, os resultados obtidos e as acções planeadas para o futuro.

Aquando da redacção de documentos escritos para os tribunais ou Presidente da República, o TRS deverá ter redobrada preocupação com a inteligibilidade da escrita e com a clareza da mensagem que pretende transmitir.

- **Auto-regulação**

O TRS deve ter a capacidade de se motivar continuamente e de crescer profissionalmente, esforçando-se por adquirir conhecimentos relativos à sua profissão. Deve ainda assumir uma atitude pró-activa na procura de soluções e na forma como organiza o seu trabalho quotidiano de forma a cumprir eficaz e atempadamente as tarefas que lhe estão atribuídas, sem a necessidade de verificação ou imposição por superior hierárquico.

- **Gestão de conflitos**

Porque trabalha com delinquentes que muitas vezes apresentam dificuldades em iniciar processos de mudanças de atitudes e de comportamentos, o TRS tem que saber lidar de forma responsabilizadora e pedagógica com expectativas e com formas de agir e de pensar do delincente que podem pôr em causa o cumprimento das regras impostas pelo tribunal. Muito embora a maioria dos conflitos se resolvam pela negociação, nestes contextos a postura do técnico deverá ser muito mais directiva, devendo estas alturas serem aproveitadas para trabalhar a percepção dos direitos e deveres, bem como a responsabilidade individual dos delinquentes.

Suporte logístico

De forma a garantir condições logísticas para o desempenho das funções de TRS, em circunstâncias de segurança e privacidade, deve ser feita a afectação de recursos materiais próprios ao Departamento, tais como:

- Uma sala, com a necessária dimensão e condições físicas para o funcionamento quotidiano dos funcionários do Departamento;
- Uma sala para a realização de entrevistas a delinquentes e/ou outras pessoas;
- Meios próprios de comunicação (com Fax, Internet, telefones fixos e/ou móveis);
- Uma viatura em condições de circulação em segurança e conforto, para ser utilizada exclusivamente pelos técnicos durante o exercício de funções, devendo ser acautelado o procedimento para abastecimento e manutenção da mesma;
- Mobiliário (secretárias, arquivadores/armários, cadeiras, etc.) em número suficiente para acomodação dos funcionários e arquivo dos dossiers individuais dos delinquentes;
- Material informático a cada um dos funcionários, uma impressora, material de escritório, fotocopadora, consumíveis, dossier, etc.

Anexo II – Termos de referência

Título: Técnico de Reinserção Social (TRS)

Local onde exercerá funções: Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e Estabelecimentos Prisionais.

Duração: (a definir)

Início de Actividade: (a definir)

Descrição geral da função:

O TRS é um agente do sistema de justiça que tem como função avaliar e supervisionar pessoas condenadas em medidas/sanções a executar na comunidade ou em penas privativas de liberdade, devendo especializar-se na intervenção com jovens ou com adultos delinquentes.

Tem como principais objectivos a promoção da segurança da comunidade e a mudança de atitudes e comportamentos nos delinquentes para que os mesmos não voltem a cometer crimes.

Desempenha tarefas de grande exigência técnica que podem acarretar desgaste profissional pela responsabilidade e perigosidade associadas à função. Contudo, estas funções podem ser sentidas como desafiantes e gratificantes, já que se constituem como uma oportunidade de ajudarem infractores a alterar comportamentos e a adoptar estilos de vida socialmente ajustados, contribuindo para uma maior segurança comunitária.

Principais tarefas e responsabilidades:

Sendo chamado a garantir condições para a execução de medidas judiciais (quer na comunidade, quer em meio prisional), o TRS tem como função a supervisão/monitorização dos delinquentes que orienta com vista à adopção de estilos de vida socialmente integrados.

As tarefas a desempenhar incluem:

- Elaboração de informações e relatórios para os tribunais, facultando-lhes informação relevante para a decisão sobre que medidas ou sanções aplicar ou sobre a necessidade de revogação/alteração de medidas anteriormente aplicadas;
- Execução de medidas/sanções, auxiliando os delinquentes no cumprimento das obrigações impostas em sentença, aconselhando-os a prosseguir as suas vidas sem o cometimento de novos crimes;
- Elaboração e implementação de planos de supervisão/monitorização de delinquentes em cumprimento de medidas na comunidade ou que podem vir a ser colocados em Liberdade Condicional, sugerindo deveres ou obrigações a impor ao delinquente;
- Avaliação psico-social dos reclusos/delinquentes, com recurso a entrevistas e/ou aplicação de instrumentos técnicos, entrevista de familiares e amigos, articulação com as autoridades locais, entidades patronais e/ou com outros interlocutores que se mostrem relevantes na gestão de cada caso;
- Participação em audiências em tribunal;
- Gestão e actualização de processos individuais de delinquentes.

Requisitos gerais:

- Ser cidadão de Timor-Leste;
- Ter no mínimo 17 e no máximo 55 anos de idade;
- Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos ou praticado outros actos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;
- Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
- Estar sempre apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional ou representações oficiais no exterior;
- Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer;
- Domínio de, pelo menos, uma das línguas oficiais de Timor-Leste (Tétum ou Português).

Requisitos especiais:

- Formação de base, no mínimo grau de bacharelato em criminologia, psicologia, serviço social, sociologia ou outras formações relevantes na área das ciências humanas *ou*,
- Ensino secundário completo e experiência profissional comprovada de pelo menos três anos de tratamento penitenciário.

Factores preferenciais:

- Experiência prévia em aconselhamento, supervisão de casos, trabalho social ou trabalho penitenciário;
- Domínio, falado e escrito, da língua portuguesa;
- Carta de condução válida;
- Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Competências:

- Capacidade para manter a confidencialidade e o sigilo profissional;
- Habilidade em gerir, com profissionalismo, a imprevisibilidade e a emergência de situações, sem comprometer a execução das tarefas regulares;
- Capacidade para aplicar técnicas de entrevistas e de gestão de conflitos;
- Habilidade comprovada em efectuar articulações inter-institucionais;
- Domínio da produção escrita em, pelo menos, uma das línguas oficiais.

Período probatório:

- A permanência na função de técnico de reinserção social está sujeita a avaliação positiva findo o período probatório de 12 meses.

Documentos a apresentar:

- Certidão de nascimento ou bilhete de identidade;
- Boletim de registo criminal actualizado;
- Certificado de habilitações académicas ou profissionais;
- Declaração de não ter sido demitido de um organismo estatal e de que aceita colocação em qualquer parte do território nacional ou representações no exterior do país;
- Atestado médico;
- Declaração/Comprovativo da experiência profissional passado pela entidade onde exerceu funções.

Anexo III – Plano de formação para os serviços de reinserção social

O presente Plano de Formação visa criar condições para o cumprimento dos **objectivos 1, 2 e 3 do Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social** e integra o planeamento de acções previstas no cronograma apresentado no Anexo V, incluindo:

- Seminário de Apresentação Pública do Plano, destinadas à divulgação do mesmo junto de diversos intervenientes no processo legislativo, sistema judicial e rede de parceiros;
- Acções de Formação Inicial e Contínua para o Departamento Técnico de Reinserção Social;
- Acções de Formação intensiva de português e tétum para o Departamento Técnico de Reinserção Social;
- Acções de Formação Interna para os operadores internos da DNSPRS (Direcção Nacional, Gestores dos Estabelecimentos Prisionais e Guardas Prisionais);
- Workshops com diversos parceiros estratégicos (Instituições Públicas e Privadas).

Tratando-se de um Plano de Formação necessariamente provisório, integra propostas, datas, destinatários, conteúdos programáticos e previsão de recursos necessários que podem vir a ser alterados, nomeadamente com necessidades específicas que venham a ser detectadas.

Seminário de Apresentação Pública do Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social

Formação	Nome	Conteúdo Programático	Dias/Horas	Datas	N. Destinatários	Recursos
Sessão Pública	Apresentação Pública do Plano Estratégico dos Serviços de Reinserção Social	<p>Manhã</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social (2h 30) • Debate (30 minutos) <p>Tarde</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sessão de trabalho com técnicos e/ou funcionários para definição da Estratégia para Articulação Inter-serviços (30 minutos) • Debate (30 minutos) 	<p>1 dia</p> <p>8h30 – 12h</p> <p>14h – 17h</p> <p>(15 minutos Snack x 2)</p> <p>Total: 6h</p>	<p>A definir</p>	<p>Membros do Parlamento</p> <p>Membros do Governo</p> <p>Tribunais (Recurso e Distritais)</p> <p>Procuradoria-Geral da República</p> <p>Defensoria Pública</p> <p>PNTL</p> <p>UNPOL</p> <p>Autoridades locais (Distrito de Díli e Baucau)</p> <p>Restantes entidades parceiras</p> <p>TOTAL: 50 elementos</p>	<p>Instalações</p> <p>Computador</p> <p>Data-Show</p> <p>Tela Projectar</p> <p>Intérpretes</p> <p>Coffee- break</p> <p>Material de Divulgação (imp./encad)</p> <p>Imp. Convites</p> <p>Capas/dossier</p> <p>Canetas</p>

Plano de Formação para o Departamento Técnico de Reinserção Social

Formação	Nome	Conteúdo Programático	Dias/Horas	Datas (provisórias)	N. Destinatários	Recursos
Formação Inicial	Formação Base para Intervenção em Reinserção Social	<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento Jurídico em Timor-Leste e Intervenção dos Serviços de Reinserção Social (1 dia) • Modelos de Intervenção em Reinserção Social (1 dia) • Intervenção em Rede. (1 dia) • Procedimentos do Manual (Princípios Interventivos) (2 dia) • Critérios para Avaliação Psico-social (avaliação de risco) (3 dias) • Análises Avaliativas (3 dias) • Elaboração de Documentos (5 dias) 	18 dias (6h por dia) 8h30 – 12h30 14h – 17h 30 (15 minutos Snack x 2)	1/Junho/2011 a 17/Junho/2011 e de 27/Junho/2011 a 1/Julho/2011	12 funcionários e/ou guardas prisionais (candidatos com perfil para integrar o Departamento Técnico de Reinserção Social)	Instalações Computador Data-Show Tela Projectar Traduções Tradutor Intérpretes Coffee- break Manuais (imp./encad) Cadernos Capas/dossier Canetas
		Total: 108h				

Formação	Nome	Conteúdo Programático	Dias/Horas	Datas (provisórias)	N. Destinatários	Recursos
Formação Contínua	Módulo I	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão Enquadramento Jurídico - casos práticos (3h) • Revisão Princípios Interventivos - casos práticos (3h) • Procedimentos do Manual - casos práticos (3h) • Revisão Procedimentos da Articulação com Rede (3h) • Gestão de Casos (2 dias) • Elaboração de Planos de Reinserção Social(1 dia) 	5 dias (6h por dia) 8h30 – 12h30 14h – 17h30 (15 minutos Snack x 2) Total: 30h	25/Julho/2011 a 29/Julho/2011	3/5 funcionários e/ou guardas prisionais (candidatos com aprovação na Formação Base para intervenção em Reinserção Social)	Instalações Computador Data-Show Tela Projectar Tradutor Intérpretes Coffee- break Mod. Relatório (imp./encad.) Cadernos Capas/dossier Canetas
	Módulo II (1ª Sessão)	<ul style="list-style-type: none"> • Supervisão de casos práticos (2 dias) • Supervisão de documentos (Ofícios, Informações, Planos de Reinserção Social, Relatórios) (1dia) 	3 dias (6h por dia) 8h30 – 12h30 14h – 17h30 (15 minutos Snack x 2) Total: 18h	15/Ag./2011 a 17/Ag./2011	3/5 funcionários e/ou guardas prisionais (os mesmos do Módulo I)	Instalações Computador Data-Show Tela Projectar Tradutor Intérpretes Coffee- break Material Pedagógico (imp/fotoc) Impressora Tinteiros

	Módulo II (2ª Sessão) Supervisão em Práticas de Intervenção em Reinserção Social	<ul style="list-style-type: none"> • Supervisão de casos práticos (2 dias) • Supervisão de documentos (Ofícios, Informações, Planos de Reinserção Social, Relatórios) (1dia) 	3 dias (6h por dia) 8h30 – 12h 14h – 17h (15 minutos Snack x 2) Total: 18h	21/Set./2011 a 23/Set./2011	3/5 funcionários e/ou guardas prisionais (os mesmos do Módulo I)	Idem
	Módulo II (3ª Sessão) Supervisão em Práticas de Intervenção em Reinserção Social	<ul style="list-style-type: none"> • Supervisão de casos práticos (2 dias) • Supervisão de documentos (Ofícios, Informações, Planos de Reinserção Social, Relatórios) (1dia) 	3 dias (6h por dia) 8h30 – 12h 14h – 17h (15 minutos Snack x 2) Total: 18h	10/Out./2011 a 12/Out./2011	3/5 funcionários e/ou guardas prisionais (os mesmos do Módulo I)	Idem

	Módulo II (4ª Sessão) Supervisão em Práticas de Intervenção em Reinscrição Social	<ul style="list-style-type: none"> • Supervisão de casos práticos (2 dias) • Supervisão de documentos (Ofícios, Informações, Planos de Reinscrição Social, Relatórios) (1dia) 	3 dias (6h por dia) 8h30 – 12h 14h – 17h (15 minutos Snack x 2) Total: 18h	14/Nov./2011 a 16/Nov./2011	3/5 funcionários e/ou guardas prisionais (os mesmos do Módulo I)	Idem
	Módulo II (5ª Sessão) Supervisão em Práticas de Intervenção em Reinscrição Social	<ul style="list-style-type: none"> • Supervisão de casos práticos (2 dias) • Supervisão de documentos (Ofícios, Informações, Planos de Reinscrição Social, Relatórios) (1dia) 	3 dias (6h por dia) 8h30 – 12h 14h – 17h (15 minutos Snack x 2) Total: 18h	12/Dez./2011 a 14/Dez./2011	3/5 funcionários e/ou guardas prisionais (os mesmos do Módulo I)	Idem

Plano de Formação de português e tétum

Formação	Nome	Conteúdo Programático	Dias/Horas	Datas (provisórias)	N. Destinatários	Recursos
Formação Complementar	Formação Intensiva de português e tétum	<ul style="list-style-type: none"> A definir mas deverá ter como objectivo permitir a maior capacitação dos candidatos ao Departamento Técnico de Reinserção Social, na utilização falada e escrita daquelas línguas. 	<p>_____ dias (3h por dia)</p> <p>Manhã ou tarde</p> <p>Total: ___h</p>	<p>A definir (Julho a Outubro de 2011)</p>	<p>3/5 funcionários e/ou guardas prisionais (os mesmos do Módulo I)</p>	<p>A definir</p>

Plano de Formação Interna

Formação	Nome	Conteúdo Programático	Dias/Horas	Datas (provisórias)	N. Destinatários	Recursos
Formação Interna	Módulo I Intervenção dos Serviços de Reinserção Social	<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento Jurídico em Timor-Leste e Intervenção dos Serviços de Reinserção Social (3 h) • Modos de Intervenção em Reinserção Social (3h) • Intervenção em Rede. (3h) • Princípios Interventivos (3h) • Critérios para Avaliação Psico-social (avaliação de risco e avaliativas) (1 dia) • Modelos de Documentos (1 dia) • Procedimentos de Articulação com o Departamento Técnico de Reinserção Social (1 dia). 	5 dias (6h por dia) 8h30 – 12h 14h – 17h (15 minutos Snack x 2)	23/Maio/201 1 a 27/Maio/201 1	Director Nac. (1) Gestores EP (2) Chefes de Departamento (3) Chefes Depart. dos EP. (5) Guardas Prisionais (9) Funcionários (5)	Instalações Computador Data-Show Tela Projectar Traduções Intérpretes Coffee- break Manuais (imp./encad) Cadernos Capas/dossier Canetas
		Total: 30h	TOTAL: 25 elementos			

Formação	Nome	Conteúdo Programático	Dias/Horas	Datas (provisórias)	N. Destinatários	Recursos
Formação Interna	Módulo II Intervenção dos Serviços de Reinserção Social	<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento Jurídico em Timor-Leste e Intervenção dos Serviços de Reinserção Social (3h) • Modos de Intervenção em Reinserção Social (3h) • Intervenção em Rede. (3h) • Princípios Interventivos (3h) • Critérios para Avaliação Psico-social (avaliação de risco e avaliativas) (1 dia) • Modelos de Documentos (1 dia) • Procedimentos de Articulação com o Departamento Técnico de Reinserção Social (1 dia). 	5 dias (6h por dia) 8h30 – 12h 14h – 17h (15 minutos Snack x 2) Total: 30h	18/Jul/2011 a 22/Jul/2011	Subst. Gestores de EP (2) Chefes de Departamento (3) Chefes Depart. EP. (5) Guardas Prisionais (10) Funcionários (5) TOTAL: 25 elementos	Instalações Computador Data-Show Tela Projectar Traduções Intérpretes Coffee- break Manuais (imp./encad) Cadernos Capas/dossier Canetas

Plano de Formação para a Rede de Parceiros

Formação	Nome	Conteúdo Programático	Dias/Horas	Datas (provisórias)	N. Destinatários	Recursos
Sessão de Sensibilização	<p>Intervenção dos Serviços de Reinserção Social</p> <p>- Articulação com Parceiros Estratégicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento Jurídico em Timor-Leste e intervenção dos Serviços de Reinserção Social (2h) • Debate (30 minutos) • Objectivos da intervenção em Reinserção Social (1h) • Intervenção em Rede. (1h 30) • Definição da Estratégia para Articulação Inter-serviços (30 minutos) • Debate (30 minutos) 	<p>1 dia</p> <p>8h30 – 12h</p> <p>14h – 17h</p> <p>(15 minutos Snack x 2)</p> <p>Total: 6h</p>	A definir	<p>MSS – DNRS (4)</p> <p>MS (2)</p> <p>ME (2)</p> <p>Sec. Est. F. Prof. Emprego (2)</p> <p>Sec. Est. Prom. Igualdade (2)</p> <p>Sec. Est. Assuntos Antigos Comb.Libertação Nacional (2)</p> <p>DNAJL (2)</p> <p>DNEd. Adultos Ensino não Formal (2)</p> <p>PNTL (4)</p> <p>UNMIT (2)</p> <p>CVTL (2)</p> <p>PRADET (2)</p> <p>TOTAL: 28 elementos</p>	<p>Instalações</p> <p>Computador</p> <p>Data-Show</p> <p>Tela Projectar</p> <p>Traduções</p> <p>Intérpretes</p> <p>Coffee- break</p> <p>Material de Divulgação (imp./encad)</p> <p>Imp. Convites</p> <p>Correio</p> <p>Capas/dossier</p> <p>Canetas</p>

Sessões de Trabalho	<p>1ª Sessão</p> <p>Articulação dos Serviços de Reinserção Social com Parceiros Estratégicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Analise SWOT para Articulação em rede na Reinserção Social. (2h30) • Mecanismos de Articulação em Rede (2h 30) • Debate/Conclusões (45 minutos) 	<p>1 dia</p> <p>8h30 – 12h</p> <p>14h – 17h</p> <p>(15 minutos Snack x 2)</p> <p>Total: 6h</p>	<p>A definir</p>	<p>MSS – DNRS (4)</p> <p>MS (2)</p> <p>CVTL (2)</p> <p>PNTL (4)</p> <p>PRADET (2)</p> <p>Outro</p> <p>TOTAL: 16 elementos</p>	<p>Instalações</p> <p>Computador</p> <p>Data-Show</p> <p>Tela Projectar</p> <p>Traduções</p> <p>Intérpretes</p> <p>Coffee- break</p> <p>Correio</p> <p>Capas/dossier</p> <p>Canetas</p>
	<p>2ª Sessão</p> <p>Articulação dos Serviços de Reinserção Social com Parceiros Estratégicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação/revisão dos Procedimentos de articulação em Rede. 	<p>1 dia</p> <p>8h30 – 12h</p> <p>14h – 17h</p> <p>(15 minutos Snack x 2)</p> <p>Total: 6h</p>	<p>A definir</p>	<p>MSS – DNRS (4)</p> <p>MS(2)</p> <p>CVTL (2)</p> <p>PNTL (4)</p> <p>PRADET (2)</p> <p>Outro</p> <p>TOTAL: 16 elementos</p>	<p>Instalações</p> <p>Computador</p> <p>Data-Show</p> <p>Tela Projectar</p> <p>Traduções</p> <p>Intérpretes</p> <p>Coffee- break</p> <p>Correio</p> <p>Capas/dossier</p> <p>Canetas</p>

	<p>3ª Sessão</p> <p>Articulação dos Serviços de Reinserção Social com Parceiros Estratégicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação/revisão dos Procedimentos de articulação em Rede. 	<p>1 dia</p> <p>8h30 – 12h</p> <p>14h – 17h</p> <p>(15 minutos Snack x 2)</p> <p>Total: 6h</p>	<p>A definir</p>	<p>MSS – DNRS (4)</p> <p>MS(2)</p> <p>CVTL (2)</p> <p>PNTL (4)</p> <p>PRADET (2)</p> <p>Outro</p> <p>TOTAL: 16 elementos</p>	<p>Instalações</p> <p>Computador</p> <p>Data-Show</p> <p>Tela Projectar</p> <p>Traduções</p> <p>Intérpretes</p> <p>Coffee- break</p> <p>Correio</p> <p>Capas/dossier</p> <p>Canetas</p>
--	--	--	--	------------------	---	---

Anexo IV – Lista de iniciativas legislativas para a implementação dos serviços de reinserção social

Prioridades Legislativas

1 – Lei de Execução de Penas e Medidas

O grande pilar legislativo para o sector de actividade dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, bem como, do funcionamento dos Tribunais em questões da execução das penas e medidas previstas no Código Penal e no Código Processual Penal é, necessariamente, uma **Lei de Execução de Penas e Medidas**.

A amplitude regulamentadora deste projecto de Lei, exigirá tempo para a sua elaboração e será vantajosa a constituição de uma equipa redactora, onde estejam representados os diversos organismos com responsabilidades na aplicação e na execução da justiça penal.

Algumas matérias a regulamentar na referida lei, em particular as concernentes ao processo da liberdade condicional, ao processo de indulto e às medidas de flexibilização da pena, designadamente as previstas no art.º 334.º do Código de Processo Penal, afiguram-se imprescindíveis para a primeira fase de intervenção dos serviços de reinserção social.

Caso não se opte por uma Lei de Execução de Penas e Medidas que englobe essas matérias sugere-se, como prioridade que se elaborem **diplomas transitórios** para regulamentar:

- a) **os Processos de Liberdade Condicional e de Indulto**
- b) **as Saídas dos Estabelecimentos Prisionais durante a execução da pena de prisão e, em seguida,**
- c) **as penas alternativas às de prisão.**

2 – Alteração ao Diploma Ministerial N.º 033 /2009 de 17 de Abril - Estrutura Orgânica da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social

Este diploma necessita, no imediato, de uma alteração que contemple a existência do Departamento Técnico de Reinserção Social, com funções específicas para a reintegração social de pessoas alvo de medidas e sanções judiciais a cumprir na comunidade, como é o caso da liberdade condicional, da liberdade para prova, da suspensão da execução da pena de prisão e da prestação de trabalho a favor da comunidade, bem como, para prestar assessoria técnica aos tribunais, designadamente ao nível da intervenção na Liberdade Condicional e na Liberdade para Prova, podendo ainda elaborar informações para a Instrução dos Processos de Indulto.

3 – Estatuto de Guarda Prisional

Este diploma, actualmente na Comissão da Função Pública, consagra a especialização das funções do pessoal da Guarda Prisional à manutenção da vigilância, ordem e segurança no Estabelecimento Prisional, o que representa uma inovação face ao modelo existente no sistema prisional actual, onde os guardas prisionais asseguram todas as actividades de funcionamento do serviço, designadamente as tarefas de carácter administrativo.

Caso a nossa interpretação corresponda à intenção legislativa, propõem-se pequenas alterações na redacção de alguns articulados de modo a assegurar a harmonização entre os diferentes diplomas.

Outros Diplomas

4 – Regulamentação do regime de carreira dos Técnicos de Reinserção Social

A função de Técnico de Reinserção Social, dada a complexidade e a especialização das tarefas que acarreta, designadamente na assessoria técnica aos tribunais e na

execução das penas e medidas comunitárias, aconselha a que se pondere a existência de um regime especial para estes técnicos.

Assim sendo, nos termos do n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 27/2008 de 11 de Agosto, há necessidade de um diploma específico.

5 – Diploma relativo à Estrutura Orgânica de funcionamento dos EP

A organização dos diversos serviços dos Estabelecimentos Prisionais necessita de ser implementada, uma vez que o Diploma da Estrutura Orgânica da DNSPRS apenas fornece orientações genéricas.

Actualmente existe um pré -projecto de diploma relativo a essa organização de serviços, projecto que necessita ainda de ser revisto e melhorado no sentido da sua melhor articulação com a legislação em vigor, designadamente com o diploma que estabelece a Estrutura Orgânica da DNSPRS e com outras regulamentações a implementar, designadamente a Lei de execução de penas e medidas.

6 – Regulamento Geral e Disciplinar dos Estabelecimentos Prisionais

Caso se opte por uma lei global de execução de penas e medidas, há necessidade de regulamentar a vivência dentro dos Estabelecimentos Prisionais, por forma a garantir a salvaguarda dos direitos e deveres dos reclusos, designadamente os procedimentos de acesso a programas de saúde, de competências pessoais e sociais, formação escolar, vocacional e profissional, que lhes permitam adquirir capacidades para conduzir a sua vida sem voltarem a delinquir, com o correspondente dever de participação pró-activa na frequência dos programas que lhe forem destinados.

7 – Lei(s) específica(s) para regulamentar a Delinquência Juvenil

De acordo com o estipulado no Código Penal é necessário assegurar aos jovens, com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos de idade, um tratamento penitenciário adequado à respectiva faixa etária (Lei de execução de penas e medidas para os Jovens Adultos).

Por outro lado e face aos fenómeno da delinquência dos menores de 16 anos é necessário estabelecer que tipo de intervenção político-legislativa se pretende adoptar, em função da idade desses menores à data do cometimento do facto(s) ilícito(s) e, então, adoptar uma iniciativa legislativa que poderá ser uma Lei de bases para a Justiça de Menores (Justiça Juvenil).

8 – Lei para o sector da saúde mental

Embora desconhecendo-se a percentagem da população civil com esta problemática, é um facto que alguns doentes mentais cometem crimes e são alvo da aplicação de medidas de segurança.

Uma lei que obrigasse ao tratamento compulsivo destas pessoas, por certo diminuiria a sua entrada no sector da justiça penal.

Anexo V – Cronograma do Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social (Objectivos 1, 2 e 3)

	Actividades	Ano		2010												2011				2012				
		Mês		11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4			
Fase de Preparação	A. Concepção da metodologia de trabalho.			■																				
	B. Levantamento de potenciais parceiros (inter-institucionais).				■																			
	C. Levantamento da necessidade de produção legislativa.				■																			
Fase de Concepção	1. Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social - 1º Draft.			■																				
	2. Levantamento de potenciais parceiros para a constituição da Rede.			■	■																			
	3. Proposta de alteração/produção legislativa.			■	■																			
	4. Proposta para constituição do Departamento Técnico de Reinserção Social na DNSPRS.			■	■																			
	5. Concepção do Plano de Formação Técnica, Interna e da Rede de Parceiros.			■	■																			
	6. Aprovação do Plano Estratégico para os Serviços de Reinserção Social.				■																			
	7. Concepção do "Manual de Procedimentos para a Intervenção em meio prisional".					■	■	■	■	■	■	■												
	8. Concepção do Plano de Monitorização dos novos procedimentos.									■	■													

		11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	
Fase de Execução	9. Despacho Ministerial de aprovação de alteração à Estrutura Orgânica da DNSPRS.				X															
	10. Apresentação de Draft do "Manual de Intervenção em Reinserção Social em meio prisional", para aprovação superior.							X												
	11. Aprovação da 1ª versão do "Manual" após contributos.								X											
	12. Constituição da Rede de Parceiros.				X	X	X	X	X	X	X									
	13. Apresentação de Proposta de Lei de Execução de Penas e Medidas.					X														
	14. Implementação do Plano de Formação Inicial para o Departamento Técnico de Reinserção Social.								X											
	15. Conclusão do "Manual" após contributos.									X										
	16. Implementação do Plano de Formação Contínua para o Departamento Técnico de Reinserção Social									X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	17. Implementação do Plano de Formação Interna.								X	X										
	18. Implementação do Plano de Formação para a Rede de Parceiros.				X	X	X						X							
	19. Implementação do "Manual de Procedimentos para intervenção em meio prisional".										X	X	X	X	X	X	X	X	X	
20. Apresentação de Plano de Monitorização dos novos procedimentos.									X											
Resultados esperados (2011)	I. Criação do Departamento Técnico de Reinserção Social.																			
	II. Apresentação de "Manual de procedimentos para a intervenção em reinserção social em meio prisional".																			
	III. Início da implementação do plano de formação.																			

Abreviaturas/Acrónimos

- **CC** Conselho de Coordenação para a Justiça
- **CP** Código Penal
- **CPP** Código de Processo Penal
- **CVTL** Cruz Vermelha de Timor-Leste
- **DNAJL** Direcção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação
- **DNSPRS** Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social
- **EP** Estabelecimento Prisional
- **LC** Liberdade Condicional
- **ME** Ministério da Educação
- **MJ** Ministério da Justiça
- **MS** Ministério da Saúde
- **MSS-DNRS** Ministério da Solidariedade Social – Direcção Nacional de Reinserção Social
- **ONG** Organização Não Governamental
- **PNTL** Polícia Nacional de Timor-Leste
- **PR** Presidente da República
- **RDTL** República Democrática de Timor-Leste
- **SEP** Suspensão da Execução da Prisão
- **TFC** Trabalho a Favor da Comunidade
- **TRS** Técnico de Reinserção Social
- **UNDP** United Nations Development Programme (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)
- **UNFPA** United Nations Population Fund
- **UNMIT** United Nations Mission's in Timor Leste (Missão das Nações Unidas em Timor Leste)
- **UNPOL** United Nations Police



Ministério da Justiça, Avenida Jacinto Cândido, Díli

Timor-Leste

www.mj.gov.tl